



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

PROTOCOLO GERAL
Nº 65317.000031/2024-28

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (Es)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

ASSUNTO
Nº

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O 1º BE Cmb (Es)

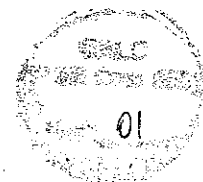
ANEXO: PROCESSO Nº 65317.000031/2024-28, COM ____ FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO				DATA			
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

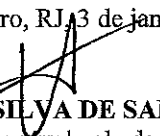
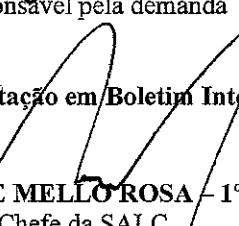
ÍNDICE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90020/2023

NR ORD	DOCUMENTO	FOLHA
1.	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	01
2.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	02
3.	MAPAS DE RISCO	09
4.	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS	15
5.	TERMO DE REFERÊNCIA	18
6.	TERMO DE ABERTURA	33
7.	BI 098/2023 – AGENTES DA CONTRATAÇÃO	34
8.	BI 016/2024 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	35
9.	BI 022/2024 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	36
10.	PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	37
11.	ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL	55
12.	DECLARAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	56
13.	DECLARAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	57
14.	CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	58
15.	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	107
16.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA DA RIO+SANEAMENTO BL3 S.A E DA F.AB. ZONA OESTE S.A	111
17.	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE RECURSOS	124
18.	NOTA DE CRÉDITO	125
19.	FATURA DE DEZEMBRO DEW 2024	126
20.	DIEX REQUISITÓRIO	127
21.	TERMO DE ENCERRAMENTO	
22.	LISTA DE VERIFICAÇÃO PREENCHIDA	

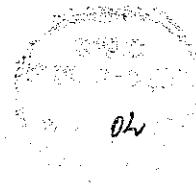


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão 1º BE Cmb (Es)														
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado														
Responsável pela Demanda: ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten														
E-mail: suprimentobese@hotmail.com														
Objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o 1º BE Cmb (Es)														
Modalidade: contratação direta por inexigibilidade de licitação														
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso: O serviço que se pretende contratar, abastecimento de água e esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela Organização Militar. A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem por base o artigo 74, caput da Lei 14.133/21, tendo em vista que a empresa RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74 é prestadora exclusiva do serviço.														
2. Quantidade de serviço a ser contratada:														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>CATMAT/CATSER</th><th>UNIDADE</th><th>QTDE</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">1</td><td>Abastecimento de água e esgotamento sanitário</td><td style="text-align: center;">22845</td><td style="text-align: center;">Und</td><td style="text-align: center;">01</td></tr></tbody></table>					ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTDE	1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	Und	01
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTDE										
1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	Und	01										
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: 1º de fevereiro de 2024.														
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th>POSTO</th><th>NOME COMPLETO</th><th>Função</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">2º Ten</td><td style="text-align: center;">ALEXANDRO SILVA DE SANTANA</td><td style="text-align: center;">Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação</td></tr><tr><td style="text-align: center;">3º Sgt</td><td style="text-align: center;">MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA</td><td style="text-align: center;">Membro da Equipe de Planejamento da Contratação</td></tr></tbody></table>					POSTO	NOME COMPLETO	Função	2º Ten	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	3º Sgt	MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	
POSTO	NOME COMPLETO	Função												
2º Ten	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA	Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação												
3º Sgt	MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação												
Encaminhe-se para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para providências. Rio de Janeiro, RJ, 3 de janeiro de 2024  ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten Responsável pela demanda Despacho do Chefe da SALC em 04/01/24: Publique-se a Equipe de Planejamento da Contratação em Boletim Interno.  LUCAS DE MELLO ROSA – 1º Ten Chefe da SALC														

Estudo Técnico Preliminar 1/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 65317.000631/2024-28.

2. Referências Utilizadas

O documento foi embasado na seguinte legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei nº 11.445, de 2007;

Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017;

Instrução Normativa SEGES Nº 58 de 08 de agosto de 2022; e

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3. Descrição da necessidade

O serviço que se pretende contratar, abastecimento de água e esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ALEXANDRO SILVA DE SANTANA - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos do §1º, art. 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, registramos que a presente seção "5. Descrição dos Requisitos da Contratação" não comporá este ETP. A referida seção não foi contemplada por não ser essencial ao planejamento da contratação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário

6. Levantamento de Mercado

Em geral, para a contratação pretendida, o mercado disponível é o de empresas que são concessionárias do serviço público e que detêm a exclusividade da prestação do serviço. Não é possível a contratação de outras empresas como o que ocorre com serviços de telefonia, por exemplo.

7. Descrição da solução como um todo

A solução possível encontrada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) para o abastecimento de água e esgotamento sanitário é a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74.

A RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74 é a prestadora do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o bairro de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, conforme contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares prestados nos municípios localizados no Bloco 3, celebrado entre o estado do Rio de Janeiro e a empresa supracitada em 22 de março de 2022.

Para fins de faturamento e para cadastramento do contrato, o CNPJ que será utilizado é o da F.A.B. ZONA OESTE S.A. (14.863.079/0001-99), com nome de fantasia ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO.

Importante salientar que a empresa que trata a água é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE que, no caso dessa contratação, não tem qualquer relação com a Organização Militar em relação ao faturamento.

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) é responsável por definir as tarifas e reajustes nos valores dos serviços prestados, bem como regular, controlar, monitorar e fiscalizar as atividades da concessionária.

Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74, que deverá seguir as determinações da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de estimativa pela concessionária, uma vez que não há hidrômetro instalado na Unidade e o faturamento relativo ao período realizado em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

A contratada já sinalizou a intenção de instalar o hidrômetro na Unidade, o que poderá ser feito em breve, provocando redução ou aumento no valor mensal da fatura.

As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela AGENERSA.

A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares.

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na OJ /AGU nº 9/2009: "A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora."

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: "As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)".

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto

regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

09

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada pelo 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es), matrícula 448347-5, é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	unidade	01	R\$ 31.714,38	R\$ 380.572,52

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 380.572,52

A estimativa do valor da contratação foi obtida considerando os valores das faturas constantes do quadro a seguir:

Nº ord	Mês	Consumo apurado	Valor da fatura
1	nov/22	1384	R\$ 31.613,48
2	dez/22	1384	R\$ 31.270,18
3	jan/23	1384	R\$ 31.270,18
4	fev/23	1340	R\$ 31.988,87
5	mar/23	1340	R\$ 31.283,12
6	abr/23	1295,3	R\$ 3.239,55
7	mai/23	1429,3	R\$ 33.367,88
8	jun/23	1340	R\$ 31.283,12
9	jul/23	1384	R\$ 32.324,34
10	ago/23	1340	R\$ 31.283,12

11	set/23	1384	R\$ 32.324,34
12	out/23	1384	R\$ 32.324,34
TOTAL			R\$ 380.572,52
MÉDIA MENSAL			R\$ 31.714,38



10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não são necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O abastecimento de água e esgotamento sanitário para o do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es) encontra-se no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dar continuidade no fornecimento de água e esgotamento sanitário para a Unidade, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos sociais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços à sociedade e do uso racional dos recursos financeiros.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação dos ambientes do Batalhão, haja vista que as tubulações e ligações hidráulica cisternas, caso necessárias, à distribuição da água potável, bem como a destinação dos resíduos líquidos para o esgoto já estão contempladas na unidade e em pleno funcionamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

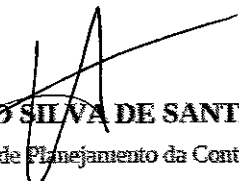
Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo por parte dos militares da Unidade, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da

água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, reaproveitamento da água, distribuição e controle de vazamentos e a utilização da água das chuvas.

Também, a contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA

Chefe da Comissão de Planejamento da Contratação


MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste documento e nos demais constantes no processo, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento das necessidades da OM.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - estrutura-tarifaria-2023-2024.pdf (332.67 KB)



ESTRUTURA TARIFÁRIA

CIDADE: Rio de Janeiro

2023

VIGÊNCIA: TARIFA ATUAL

DOMICILIAR COMUM

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
Conta mínima	4,5263	3,429323

DOMICILIAR

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
1 0 - 15	5,1853	3,928761
2 16 - 30	11,4077	8,642405
3 31 - 45	15,5559	11,786584
4 46 - 60	31,1119	23,573761
5 >60	41,4825	31,431723

COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
1 0-20	17,6301	13,357950
2 21 - 30	31,0600	23,534321
3 > 30	33,1860	25,144824

INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
1 0 - 20	24,3710	18,464836
2 21-30	24,3710	18,464836
3 31 - 130	28,0007	21,215912
4 > 130	29,5563	22,393748

PÚBLICA

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
1 0-15	6,8445	5,185476
2 > 15	15,1411	11,472085

TARIFA SOCIAL

FAIXAS DE CONSUMO	AGUA/RIO MAIS	ESGOTO/FAB
m³	(R\$)	(R\$)
Conta mínima	3,9900	3,095386

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

MAPA DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários a execução das atividades diárias.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Processo deserto ou contratação deficiente, gastos com processo ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos para o ETP.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Processo fracassado, deserto ou contratação deficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos para a elaboração correta do TR.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento da contratação.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE AGENTE DA CONTRATAÇÃO	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de designação formal do agente da contratação.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Ausência de designação formal do agente da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando o agente da contratação.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do agente da contratação.
RESPONSÁVEL:	Ordenador de Despesas.

JA

11

ETAPA: DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do aviso de contratação direta.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "aviso de contratação direta".
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Agente da contratação.

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	SALC
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	SALC

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

H



ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de contrato.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

HA

3

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Logo de planilha	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Tesouraria.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Tesouraria.

ETAPA: SANÇÕES	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Seção de Justiça.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Seção de Justiça.

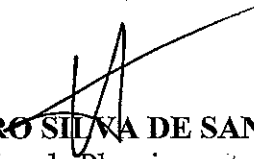
HA

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

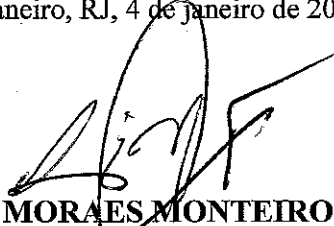
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscalização Administrativa.


ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, 4 de janeiro de 2024.

Aprovo.


AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/19, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** dezembro de 2023
3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de preços estabelecidos por agência reguladora.
4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços considerando a previsão do § 1º do artigo 6º da IN 65/2021 – SEGES/ME.

Os valores referentes ao serviço são estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) para a RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74, futura contratada, conforme tabela anexa a este relatório.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

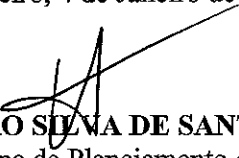
Após análise dos preços obtidos, considerando o consumo mensal estimado pela OM constante do Estudo Técnico Preliminar e a **estrutura tarifária pública**, com base no previsto no § 1º do artigo 6º da IN 65/2021 – SEGES/ME como fonte de consulta, chegou-se ao:

Preço de referência total da contratação	RS 380.572,52 (trezentos e oitenta mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
--	---

6. ANEXO

Anexa a este relatório está a estrutura tarifária estabelecida pela AGENERSA.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 2024.


ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Estrutura tarifária

Estrutura Tarifária Vigente

TARIFA VIGENTE A PARTIR DA REF.: 11/2023
TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): R\$ 4,5263

CATEGORIA FAIXA AGUA (R\$/m³) ESGOTO (R\$/m³)

DOMICILIAR	{CONTA MÍNIMA}	4,5263	4,5263
	De 0 até 15m³	5,1853	5,1853
	De 16 até 30m³	11,4077	11,4077
	De 31 até 45m³	15,5559	15,5559
	De 46 até 60m³	31,1119	31,1119
	Acima de 60m³	41,4825	41,4825

COMERCIAL	De 0 até 20m³	17,6301	17,6301
	De 21 até 30m³	31,06	31,06
	Acima de 30m³	33,186	33,186

INDUSTRIAL	De 0 até 20m³	24,371	24,371
	De 21 até 30m³	24,371	24,371
	De 31 até 130m³	28,0007	28,0007
	Acima de 130m³	29,5563	29,5563

PÚBLICO	De 0 até 15m³	6,8446	6,8446
	Acima de 15m³	15,1411	15,1411

PÙB. ESTADUAL	De 0 até 15m³	5,9747	5,9747
	Acima de 15m³	13,2168	13,2168

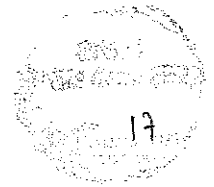
Tarifa Social de Água	R\$ 23,94
Tarifa Social de Água	R\$ 23,94

Tarifa Social:

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias.

Valor de conta para unidade predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto): R\$ 23,94.

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.



A concessionária

[Quem somos](#)

[Perfil](#)

[Nossa história](#)

[Missão, visão e valores](#)

Agência Virtual

[Atendimento presencial](#)

[Atualização cadastral](#)

[Débito automático](#)

[Estrutura tarifária](#)

[Ligação nova](#)

[Locais de pagamento](#)

[Troca de titularidade](#)

Água e esgoto

[Estação de tratamento de
esgoto](#)

Sustentabilidade

[Relatório Anual de
Sustentabilidade](#)

[Governança e Gestão](#)

[Qualidade da água](#)

[Responsabilidade
ambiental](#)

[Responsabilidade social](#)

Links úteis

[Ouvidoria](#)

[Imprensa](#)

[Notícias](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Fornecedores](#)

[Proteção de Dados](#)

[Atendimento em Libras](#)

Canais de Atendimento

0800 772 1027 (Interior)

0800 772 1025 (Capital)

Canais de Atendimento

Grupo Águas do Brasil © 2024 Todos os direitos reservados. Desenvolvido por [Studio Visual](#).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	unidade	01	R\$ 31.714,38	R\$ 380.572,52

1.2 O prazo de vigência da contratação é INDETERMINADA na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Ruão, 35, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ, CEP 23570-200.

5.3 O endereço constante da fatura é Praça Benjamin Constant, s/nº, Quartel, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ.

5.4 O endereço acima corresponde ao local por onde a entra a água fornecida pela contratada.

5.5 Os serviços serão prestados em período integral.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- 7.1.2.1 Conclusão completa dos serviços contratados mediante verificação por parte da contratada em relação à qualidade e quantidade do serviço prestado.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de 25
prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem
o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura
apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1 o prazo de validade;
- 7.15.2 a data da emissão;
- 7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5 o valor a pagar; e
- 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a
liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas
saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem
ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da
regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade
de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à
documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das
condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no
âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com
o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será
providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,
regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser
prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá
comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à
inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,
para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de
seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão
contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a
ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

- 8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.34.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.34.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 1% valor total estimado da contratação.

8.36 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37 Por se tratar de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, a contratada deverá apresentar o contrato de concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário firmado junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$380.572,52 (trezentos e oitenta mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/160252
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 171460
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: I3DACSPAGES

Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRO SILVA DE SANTANA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

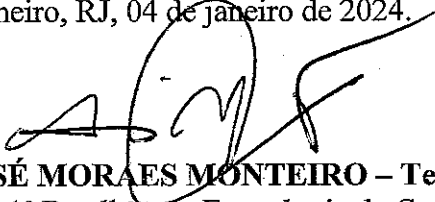
Considerando:

1. que a necessidade da contratação está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência; e
2. que estão presentes os elementos técnicos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos orçamentos apresentados, os critérios de aceitação dos materiais, os deveres da Contratada e da Contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, os prazos de execução, de forma clara, concisa e objetiva;

DECIDO:

Aprovar o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de janeiro de 2024.



AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 65317.000031/2024-28

Interessado: 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es)
Endereço: Praça Ruão, 35
Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ

Assunto: contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o 1º BE Cmb (Es)

Conforme consta nos documentos anexos e em cumprimento à Orientação Normativa/AGU nº 2, de 01/04/2009, determino a abertura do processo administrativo para a contratação acima indicada, cujo processo contém, inicialmente, 33 folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Rio de Janeiro-RJ, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BE Cmb (Es)

Incluo no plano de férias do ano de 2022, desta OM, o seguinte militar, da Cia C Ap, conforme segue:

Início: 07 AGO 23 / Término: 05 SET 23 / Apresentação: 06 SET 23.

Sd PEDRO LUCCAS PINTO DOS SANTOS MELO

Em consequência:

- 1) 1ª Seção e Cia C Ap:
 - (a) Atualizem seus respectivos Mapas da Força;
 - (b) Atualizem o plano de férias; e
- 2) SPP realize o saque do Adicional de Férias.

(Nota nº 27011, de 6 de junho de 2023, da(o) CCAP)

7) Adição por aguardo de posse em cargo Público

Fica em situação de Adido, do Estado Efetivo desta OM, a contar de 7 JUN 23, por ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Alínea "a", do Inciso II do Art 3º, da Portaria Nr 1347-Cmt Ex, de 23 de Setembro de 2015, o seguinte Militar:

Sd THIERRY DUFRAER CABRAL DA SILVA

Em Consequência:

- 1) 1ª Seção e Cia C Ap atualizem seus respectivos Mapas da Força;
- 2) 1ª Seção licenciar o militar ex officio na data da posse.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Agente de Contratação

Designo para função de Agentes de Contratação responsáveis pela divulgação no SIASNET e posterior operação no sistema das compras realizadas por contratação direta do Batalhão, conforme o inciso LX do artigo 6º da Lei 14.133/21, as seguintes militares:

3º Sgt **IASMIM ALINE DE SOUZA BAHIA**

3º Sgt **HELLORY TERESA DOS SANTOS**

Em consequência, as militares acima tomem conhecimento e providências.

b. Contratação Direta

Conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, autorizo a realização do processo de contratação direta de empresa para a realização de serviço de reparo emergencial em rede de média tensão e estação simplificada (Dispensa de Licitação nº 20/2023 - NUP 65317.003893/2023-21).

Em consequência, as agentes de contratação responsáveis e a equipe de planejamento de contratação designada para a compra tomem conhecimento e providências.

c. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO - Registro

Sd **MARCELO FERREIRA DE SOUZA ANDRADE**

Sd **WILLIAM MARTINS TENORIO**

Sd **ENG CAIO FELIPE FARIA DA SILVA**

Em consequência:

- a) 1ª Seção e Cia C Ap atualizem seus respectivos Mapas da Força; e
- b) Cia C Ap remeta à SPP a informação de dias não trabalhados para fins de geração de despesas a anular referentes ao auxílio-transporte.

6) Inclusão no plano de férias – Registro

Incluo no plano de férias do ano de 2023, desta OM, os seguintes militares, da Cia E Ap, conforme segue:

1º Período: Início: 22 JAN 24 / Término: 20 FEV 24 / Apresentação: 21 FEV 24.

Sd INF **MATEUS FERREIRA VIANNA LEITE**

Em consequência:

- (1) 1ª Seção e Cia E Ap:
 - (a) Atualizem seus respectivos Mapas da Força;
 - (b) Atualizem o plano de férias; e
- (2) SPP realize o saque do Adicional de Férias.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Conforme determina o artigo 22 da Instrução Normativa 05/2017-MPDG, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação de empresa para o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os seguintes militares:

2º Ten **ENG ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt **ENG MARCUS VINICIUS DE FREITAS MOURA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência, a equipe designada deverá elaborar os documentos referentes à formalização da demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos da contratação e termo de referência.

b. COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MIGRAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA SIPPES e SIAPPES - Registro

Nomeio os militares a seguir relacionados para compor a Comissão de Conferência da Migração dos militares de carreira do SIAPPES para o SIPPES:

2º Ten ENG ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA

Chefe da Comissão

2º Sgt ENG LEANDRO DOS SANTOS GARCIA

Membro Auxiliar da Comissão

2º Sgt SAU LUANA CANDIDA DA SILVA ROSA

Membro Auxiliar da Comissão

Em consequência:

- a) os militares nomeados deverão conferir os contracheques dos militares migrados de modo que haja conformidade entre os contracheques do SIPPES e SIAPPES, apresentar as divergências no relatório para as possíveis correções;
- b) o Relatório deverá ser despachado com o OD até o dia 12 de fevereiro de 2024; e
- c) S1 publicar o relatório em BARESP.

c. Contratação Direta

Conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, autorizo a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário (NUP 65317.000031/2024-28).

Em consequência, as agentes de contratação responsáveis e a equipe de planejamento de contratação designada para a compra tomem conhecimento e providências.

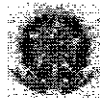
Conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, autorizo a realização do processo de contratação direta para aquisição de material elétrico para instalação de quadro de proteção elétrica (Dispensa de Licitação nº 90002/2024 - NUP 65317.000369/2024-80).

Em consequência, as agentes de contratação responsáveis e a equipe de planejamento de contratação designada para a compra tomem conhecimento e providências.

d. ORDEM DE SAQUE DO ADICIONAL DE FÉRIAS - Registro

Conforme publicado no BI Nr 07, de 10/01/2024, foi informado que o seguinte militar, da Cia C Ap, está previsto para gozar férias relativas ao ano de 2023, no período de 08 JAN 24 a 06 FEV 24.

Sd NILTON MAURILIO DA SILVA BARBOSA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n.

00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinçamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico,

principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

31

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.00003/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Deverá

daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

40

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incuribe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021)).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser encontrados subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de *inexigibilidade* de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de *inexigibilidade* de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, ⁴⁴ de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que estar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analizando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas ajuizou as razões do recorrente, de forma a entender a possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a única prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101 de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade superior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade; até o terceiro grau, em de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai* - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII, 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; deve-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Não, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei nº 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC.T.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

52

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificação no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ-MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário de serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação standardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023

(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)

Objeto: contratação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por prestador exclusivo

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da união do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

**DECLARAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)**

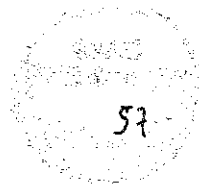
1. Declaro que o objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e que há alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es), conforme determina o Art. 7º, IX da IN SEGES/ME nº 40/2020.
2. Declaro que o objeto requisitado está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Declaro que a natureza da atividade desta licitação é de custeio, tendo sido observado o artigo 3º do Decreto 10.193/2019. Caso seja necessária a contratação superior aos limites estipulados no § 2º do artigo 4º da Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, será solicitada a autorização ao Comandante do 5º Grupamento de Engenharia, conforme consta no inciso VII do § 1º do artigo 4º da mesma portaria.
4. Declaro que, em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não foi encontrado o objeto desta contratação, motivo pelo qual não foi possível atender ao princípio da padronização previsto no Art. 47, I, da Lei 14133/21.
5. Declaro, ainda, que o pagamento da despesa desta contratação será realizado por ordem bancária, e não por meio de cartão de pagamento.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**



COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)**

Em atenção ao previsto no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, declaro que a escolha da empresa RIO+SANEAMENTO BL3 S.A., CNPJ 42.292.007/0001-74, decorre do fato de ser a única prestadora do serviço de água e esgotamento sanitário para o bairro de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, conforme contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares prestados nos municípios localizados no Bloco 3, celebrado entre o estado do Rio de Janeiro e a empresa supracitada em 22 de março de 2022, cuja cópia integra este processo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

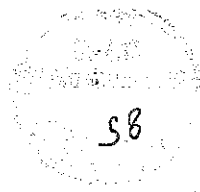


CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	12
3. INTERPRETAÇÃO.....	13
4. ANEXOS.....	14
5. OBJETO DA CONCESSÃO.....	15
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	15
7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	16
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.....	16
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.....	19
10. BENS VINCULADOS.....	20
11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.....	21
12. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	22
13. LOTEAMENTO.....	23
14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	26
15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	27
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	28
17. SEGUROS.....	31
18. CONTRATOS COM TERCEIROS.....	33
19. FINANCIAMENTOS.....	34
20. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
21. DA APROPRIAÇÃO, SERVIÇOS E LIMITES DE APROPRIAÇÃO.....	37
22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	39
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO.....	42
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	44
25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO.....	50
26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	52
27. REAJUSTE.....	54
28. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS.....	56
29. REVISÕES ORDINÁRIAS.....	58

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3



Handwritten signature and initials

31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	59
32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	61
33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO	63
34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	64
35. PROCESSAMENTO DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	73
36. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO	74
37. PENALIDADES CONTRATUAIS	75
38. INTERVENÇÃO	81
39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	82
40. ADIAMENTO DO TERMO CONTRATUAL	84
41. ENCAMPAÇÃO	84
42. CADUCIDADE	85
43. RESCISÃO	87
44. ANULAÇÃO	88
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	88
46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	89
47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL	90
48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	91
49. COMITÊ TÉCNICO	91
50. ARBITRAGEM	94
51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	95
52. COMUNICAÇÕES	96
53. CONTAGEM DE PRAZOS	97
54. EXERCÍCIO DE DIREITOS	97
55. INVALIDADE PARCIAL	97
56. INTERVENÇÃO ANUAL	97
57. FORO	97

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3

Pelo presente instrumento,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 11.776.061-7 - IPR-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07, e pelo Secretário de Estado da Ceta Civil, **NICOLA MOREIRA MACEIONE**, portador do documento de identidade 14228 DAB/CE e inscrito no CPF sob o nº 746.011.483-91, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado **ESTADO**;

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leuro Muller, nº 116, sala 2202, Botafogo, CEP 22.290-160, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-24, neste ato representada por **LEONARDO DAS CHAGAS RICHETTO**, portador do documento nº 15.951.000-48, expedido pelo CREARJ, inscrito no CPF sob o nº 037.602.547-42; e por **PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES**, portador do documento de identidade RG nº 20.258.239-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.342.427-06, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

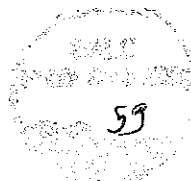
e, na condição de interveniente e fonte,

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **AGENERSA**, autarquia especial, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 7º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Conselheiro-Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, portador do documento de identidade 11.614.864-4 e inscrito no CPF sob o nº 073.719.547-93, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**.

CONSIDERANDO:

a) que a **AGENERSA** é uma entidade de direito público, criada pelo Estado do Rio de Janeiro, para regular, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na **ÁREA DA CONCESSÃO**, através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 1503001/008936/2021;

b) a existência, validade e eficácia dos convênios de cooperação, dos contratos de gerenciamento e do contrato de produção de água celebrados, bem como da presente **CONCESSÃO**, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Federal nº 13.089/2015, da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar estadual nº 184/2018 e das demais legislações estaduais e municipais que regem a matéria;



a participação eletiva da população no processo de contratação desta concessão, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 30 de setembro de 2021 e 30 de outubro de 2021, assim como da realização de Audiências Públicas ocorridas nos dias 13 e 15 de outubro de 2021, às 14:00hrs e 19:00hrs.

d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a realização do certame, e ainda em que a SAAR PARTICIPAÇÕES LTDA., saia-se vencedora e constitua Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao item 30 do edital de Concorrência Internacional nº 03/2021.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

DEFINIÇÕES

4.4.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica, como CONTROLADA, CONTROLADORA, ou por se sujeitar ao CONJUNTO comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

1.1.2. **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERISA)**, criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro serviço ou entidade reguladora especial que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.1.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante;

1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipal e respectivos distritos urbanos e respectivos bairros, delimitada conforme o Anexo da EDITAL e instrumentos de GESTÃO DESSA ENTIDADE, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo URBANISMO.

[illegible]

1.6. 03: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, fundada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Prado, nº 46, Centro, responsável pela organização da Sessão Pública da 1ª Conferência Pública Internacional nº 01/2021 juntamente com a Comissão Especial Mista de

1.1.7. **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem **BENS VINCULADOS**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

1.1.8. **BENS REVENHÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido da CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que vierem a ser adquiridos e/ou construídos durante a CONCESSÃO, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO.

1.1.1.9. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

1.1.10. BAIXOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.1.11. CENAGE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2555, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ANEXO VI do CONTRATO.

1.1.12. **CERTIFICADOR INDEPENDENTE**- pessoa jurídica responsável, dentro outora, obrigatória, pela oferta do cumprimento das Investimentos decorrentes do PLANO DE AÇÃO DE AÇÃO DAS AREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, a ser contratada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do inciso V - DISPOSIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a que possui suficiente capacitação e isenção para a execução das atribuições previstas no inciso V - DISPOSIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE e não tenha vínculo de qualquer natureza com a CONCESSO ONARIA ou com empresas de seu grupo econômico que possa comprometer a sua independência e isenção.

1.1.13. **COMITÉ DE MONITORAMENTO:** órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico pela Companhia de Saneamento de São Paulo, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, a intermodalidade e a melhoria dos serviços, contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, eventualmente considerando as normas e referências emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes e o seu funcionamento constam do ANEXO XII – **COMITÉ DE MONITORAMENTO**.

1.1.14. **COMITÊ DE TRANSIÇÃO:** órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS.

2.15 COMITÊ TÉCNICO: comitê instituído pelo ESTADO e composto por profissionais

independentes indicados pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

1.1.16. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS aos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.

1.1.17. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

1.1.18. CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO, a PRESTADORA e a AGÊNCIA REGULADORA, visando assegurar a participação consultiva dos titulares em decisões referentes à execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES e das cláusulas do presente instrumento.

1.1.19. CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes da CONCESSIONÁRIA e das concessionárias das demais concessões, oriundas da Concorrência Internacional nº 01/2020, associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do INSTITUTO RIO METROPOLITANO DA CDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todos os membros integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

1.1.20. CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA e movimentação exclusiva do agente financeiro, em que são depositados todos os recebíveis da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.21. CONTA VINCULADA: conta destinada aos valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TAXAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.22. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, a qual terá validade a partir da data de assinatura.

1.1.23. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, (i) regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO; (ii) regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA; (iii) bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das leis federais nº 6.666/1993, 9.897/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.1.24. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a

CONCESSIONÁRIA e a CDAE, com a intervenção-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.1.25. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei nº 11.445/2007.

1.1.26. CONTROLADOR: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLIF é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.27. CONTROLADORIA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLIF sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.28. CONTROLIF: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.1.29. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituam a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a transferência das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.30. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2021) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

1.1.31. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos SERVIÇOS, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.32. FLUXO DE CAIXA MAREMAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.

1.1.33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme cláusula 15.

1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fornecedor, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, com o ESTADO, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada.

1.1.35. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

localizados em seus territórios.

- 1.1.48. **PARTE: ESTADO E CONCESSIONÁRIA**, que celebrou o presente CONTRATO.
- 1.1.49. **PLANO DE AÇÃO**: plano a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA, com abrangência de 05 (cinco) anos, com a finalidade de descrever e detalhar a implementação dos investimentos previstos para as ÁREAS INTERMEDIÁRIAS NÃO URBANIZADAS.
- 1.1.50. **PLANO DE TRANSIÇÃO**: todas as providências a serem realizadas pelo ESTADO e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao ESTADO dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 1.1.51. **PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO**: instrumento de planejamento aprovado pela REGIÃO METROPOLITANA contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 17, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 1.1.52. **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**: instrumento de planejamento aprovado pelo titular dos serviços contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 1.1.53. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, com vistas à criação de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.
- 1.1.54. **PRODUÇÃO DE ÁGUA**: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE, por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imbuina-Laranjal, Guandu e Acani.
- 1.1.55. **PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.56. **RECEITA ADICIONAL**: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviços adicional aos SERVIÇOS, no termo do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 20-A, II da Lei Federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.
- 1.1.57. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO**: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 1.1.58. **RECEITA TARIFÁRIA**: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.
- 1.1.59. **REGIÃO METROPOLITANA**: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Ross, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japerig, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova

1.1.36. **INEA**: Instituto Estadual do Ambiente, responsável pela outorga de utilização de recursos hídricos para captação de água e para destinação final de esgoto sanitário.

1.1.37. **INSTITUTO RIO METRÓPOLIS**: autarquia competente para expedir as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 184/2018.

1.1.38. **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, contendo o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

1.1.39. **LICITAÇÃO**: Concorrência Pública Internacional nº 01/2021, objeto do EDITAL, que teve a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o ESTADO, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.

1.1.40. **LOTEAMENTOS**: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos respectivos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

1.1.41. **METAS DE ATENDIMENTO**: metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.1.42. **MUNICÍPIOS**: Municípios identificados no Anexo III do EDITAL.

1.1.43. **OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA**: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgoto sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO deste CONTRATO.

1.1.44. **OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA**: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAL, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes dessa operação.

1.1.45. **OPERAÇÃO DO SISTEMA**: conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.1.46. **OUTORGA FIXA**: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e da cláusula 35 deste CONTRATO.

1.1.47. **OUTORGA VARIÁVEL**: pagamento anual realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS

guatuzo, Paracambi, Petrópolis, Quelimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Iguçu, Teropolis e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.

1.50. REGRAIMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: disciplina aceitação do funcionamento do Sistema de Fornecedor de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do Estado, com vistas à delimitar responsabilidades e atribuições estabelecidas entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura da governança para o seu desenvolvimento, conforme o Anexo X do CONTRATO.

1.61. SEGURADORIA ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

1.1.1.62. SERVICIOS atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

III) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

Um esgotamento sanitário: serviço público que a brings as necessidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos efluentes sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.1.61. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.54. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissões, coletores longos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO descrita no Anexo 04 do EDITAL.

1.65. **TARIFA(S):** valores obrigatórios devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária de concessão, constante no ANEXO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão regularmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.

1.2.6. - **RETRATOS** - valores devidos a **COF/CISS/INANIA**, a título de remuneração pela prestação dos serviços, considerando eventuais deduções decorrentes do cumprimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, conforme definidos no **ANEXO III** - **INDICADORES DE DESEMPENHO E MEAS DE ATENDIMENTO**.

1.67. **TERMO DE REVERSO DO SISTEMA:** documento formal de aceite e reconhecimento do **SISTEMA** pelo ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, após a reversão dos BENS REVERSÍFIS.

1.68. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste

CONSTATO,

1.1.69. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas, enquadradas nas tipologias e categorias previstas no ANEXO V-III-ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão os comandantes dos SERVIÇOS, prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento de TARIFA.

1.70. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa física independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO I - INDICADORES DE DESEMPENHO. F. MUITAS DE ATENDIMENTO e que comprometa total e irreversivelmente a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CEEA.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. ... 1.º - ISLAÇÃO APPLICÁVEL E RÉGIME JURÍDICO DO CONTRATO.

de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

2.2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis,

2.2.1. Constituição Federal:

2.2.2. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.3. Le federalité 6.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Art. 2.4. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.5. El federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

2.2.6. **Certificado nº 8,666, de 21 de junho de 1993;**

2.2.7. Lei federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007;

1.28. Lei Federal nº 13.039, de 12 de janeiro de 2015;

11.2.9. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Art. 2.º 10. Lei estadual nº 4.555, de junho de 2005;

2.11. Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e

212. Lei Federal nº 14.035, de 15 de julho de 2020.

2.3. As referências às Normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos princípios de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele ligados, confere ao ESTADO a prerrogativa de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação económico-financeira do CONTRATO;

2.5.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;

2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação;

2.5.4. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitadas as normas deste CONTRATO e da legislação.

2.6. Diante da existência de negócios jurídicos ligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.

2.7. São negócios jurídicos ligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

2.7.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;

2.7.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com intervenção da AGÊNCIA REGULADORA;

2.7.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com intervenção da AGÊNCIA REGULADORA;

2.7.4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, celebrados entre ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos na subcláusula 2.7, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, sendo prevalência as disposições do

CONTRATO sobre as de seus ANEXOS:

3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;

3.1.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus ANEXOS;

3.1.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus ANEXOS;

3.1.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses, e

3.1.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO;

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

ANEXO IV – CADEIHO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR NORDELENSES

ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

ANEXO IX – CONSELHO DE TITULARES

ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE CONHECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA

ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO

utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1, somente poderá ser estendido mediante direta relação com o motivo que o justifica e sendo verificado, em cada caso, se o objeto original do CONTRATO não fora desfigurado, vedada a prorrogação disfarçada da CONCESSÃO.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA terão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O ESTADO se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela CEDAE com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE será considerada, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo a CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pela CEDAE.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.4. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o ESTADO constituirá COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 50.2.

8.4.1. A função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será a de facilitar a interação entre as equipes do ESTADO, da CEDAE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o ESTADO compromete-se a assegurar, nos termos da cláusula 8 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o cumprimento das seguintes obrigações pela CEDAE:

8.5.1. Franquear a CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

ANEXO XIII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL - EVTE

ANEXO XV - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTE

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com exclusividade, dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características, e especificações técnicas detalhadas no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter ciência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário vigentes e pré-existentes à assinatura deste CONTRATO, cujo objeto é a prestação destes serviços dentro de áreas urbanas dos MUNICÍPIOS, ~~áreas~~ que fora da ÁREA DA CONCESSÃO, as quais não serão alteradas em face do advento da CONCESSÃO e/ou CONTRATO. Bem como da interface existente entre a CONCESSIONÁRIA e as demais concessionárias dos BLOCOS 1, 2 e 4, reguladas especialmente pelo REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a respeitar o funcionamento das operações de concessões vigentes e pré-existentes à assinatura do CONTRATO, referidas na subcláusula 5.2, obrigando-se a cumprir, relativamente às áreas que com ela mantêm relação de interdependência é aquilo que lhe for aplicável, as obrigações contidas no ANEXO IV - CADASTRO DE FIDUCIÁRIOS DA CONCESSÃO e no ANEXO XV - CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.

5.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as obrigações inerentes ao contrato de interdependência subscrito entre a CEDAE e os operadores, constantes do ANEXO XV - CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES, na qualidade de sucessora ecessionária da CEDAE de todos os direitos adquiridos e obrigações assumidos no esfera destes contratos.

5.5. Ao término do contrato de concessão pré-existente indicado na subcláusula 32.4, o ESTADO, após manifestação prévia favorável da REGÃO METROPOLITANA, poderá, obedecidas as condições e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, inclusive no que se refere a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO, ampliando-se a ÁREA DA CONCESSÃO.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os ~~efeitos~~ e efeitos de direito, ~~de~~ de R\$ 16.411.302.081,58 (dezesseis bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e dois mil, seiscenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor presente do somatório das receitas das TARIFAS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, excluindo-se o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o qual será reajustado a partir dos mesmos índices aplicados no reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor contemplado nesta cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser

8.5.1.1. Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.5.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, planilhas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA existente que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

8.5.1.3. Licença ambiental em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

8.5.1.4. Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.

8.5.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;

8.5.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente.

8.5.4. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema, livre acesso a todos e quaisquer dados, de forma completa e integral, do sistema (informações) do cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, fatura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.

8.5.5. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da CEDAE, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

8.5.6. Disponibilizar informação acerca de suas obrigações no âmbito dos contratos de interdependências existentes que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do ESTADO, nos termos da subcláusula 33.4, ensejarão o resqulíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.

8.6.1. As contravérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos entargos e direitos previstos na subcláusula 8.5, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.

8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE permanecerá como

responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à CEDAE, a quem caberá seu faturamento e cobrança nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.8. Caberá ao ESTADO, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à CEDAE a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo, e pela sua transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àsquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

8.9. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias, listadas na Cláusula 8.5, a CEDAE e as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

8.10. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornará-se responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO. Inclui-se quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.11. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a obrigação plena e integral do SISTEMA, nos termos previstos na subcláusula 8.10.

8.11.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará direito de resqulíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses:

8.12.1. Descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5 deste CONTRATO, que tenha sido ou estiver a ser assumido pelo SISTEMA ou pelo próprio Estado;

8.12.2. Materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao ESTADO em virtude de lei ou de alocação de riscos prevista na subcláusula 33.4 deste CONTRATO.

8.13. A prorrogação do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.14. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da subcláusula 8.12, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da Cláusula 42.1 e do art. 39, da Lei Federal nº 8.987/1995.

hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.1.4. Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.

9.4.1.5. Uma vez esgotado o prazo previsto na subcláusula 9.4.1.3 sem que tenha havido manifestação do ESTADO quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar acerca da questão, no prazo e para os fins previstos na subcláusula 9.4.1.4.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ao longo do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com a finalidade de antecipar a análise pelo ESTADO.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.7. A inércia do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação acerca do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou sua não-aprovação imediata, que atale o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos diretos decorrentes.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.

9.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS VINCULADOS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todos as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, abrangendo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelas multas, por intermédio do ESTADO e/ou da CEDAE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do ESTADO, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e outros de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. O ESTADO e a CEDAE deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, providendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O ESTADO deverá assegurar, e diligenciar, junto à CEDAE quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da CEDAE.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, à CEDAE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.1.1. O ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou, para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo referido.

9.4.1.2. Uma vez comunicada a decisão do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo ESTADO, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

9.4.1.3. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.2, com eventuais alterações e acompanhado de manifestação da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na

que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetados diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas estruturas, os BENS VINCULADOS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passará a ser operada pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desalugar e/ou alienar bens, móveis e equipamentos referentes aos BENS VINCULADOS que deixem de ser necessários à operação do SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes, com prévia autorização da AGENCIA REGULADORA.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou onerados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.8. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares dos SERVIÇOS por intermédio do ESTADO, que, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, tomará as medidas necessárias, para em nome dos titulares, garantir a continuidade da prestação do serviço público por meio de TERMO DE REVERSÃO.

10.9. Excetuadas as hipóteses de materialização de bens cuja responsabilidade foi atribuída ao ESTADO, por força de lei ou da subcláusula 33.4, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às despesas com a manutenção, conservação, reparos, substituição de peças e materiais, bem como a requalificação das instalações para fins de utilização pelo ESTADO.

11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo-se as áreas de favelas e aglomerados subnormais.

11.2. A realização de investimento nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS deve observar o disposto no ANEXO V - CADASTRO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.2.1. Consideram-se ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS aquelas identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREV - Sistema de

21

Assentamentos de Risco Renda, como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificadas como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas.

11.2.2. Nas demais áreas de favelas e aglomerados subnormais existentes nos MUNICÍPIOS integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, os investimentos a serem realizados para implantação e expansão da rede fornecedora de água e coleta de esgoto deverão observar o disposto na cláusula 13 deste CONTRATO e ser contabilizados para fins de atingimento das metas de universalização.

12. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

12.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integralidade das obras de sua responsabilidade.

12.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção temporária de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

12.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser evitados os maiores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

12.5. A Implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

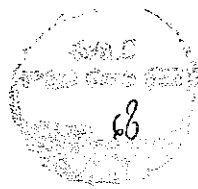
12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGENCIA REGULADORA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS.

12.6.1. Compete ao ESTADO informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

12.6.2. Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu site eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será de caráter não vinculativo para a CONCESSIONÁRIA, devendo ser periodicamente por ela atualizado ao longo da CONCESSÃO, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO

22



nao eximindo a CONCESSIONARIA da responsabilidade quanto aos custos e direitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

12.14.1. O ato de anuência tácita deverá ser imediatamente submetido à instância superior do ESTADO responsável pela revisão do conteúdo dos projetos executivos, para avaliação da anuência.

12.15. Os projetos executivos referidos na subcláusula 12.13 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

12.16. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONARIA, devida a interferência externas, como alteração de PLANO METROPOLITANO DE AGUA E ESGOTO ou PLANOS MUNICIPAIS DE AGUA E ESGOTO, solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do MUNICÍPIO, do INSTÍTUTO RIO METROPOLITANO ou do ESTADO, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dependerá de comprovação pela CONCESSIONARIA e deverá obedecer ao procedimento previsto na Cláusula 34.

12.17. A CONCESSIONARIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução LOP/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

12.18. O ESTADO poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da subcláusula 32.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou por MUNICÍPIO parte da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.19. Na hipótese prevista na subcláusula 12.18, além da observância da cláusula 32, caberá ao ESTADO, previamente, a modificação do CONTRATO.

12.19.1. Assegurar e considerar a manifestação da CONCESSIONARIA quanto à compatibilidade técnica da obra com o SISTEMA, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do CONTRATO.

12.19.2. Disponibilizar à CONCESSIONARIA todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do equilíbrio econômico-financeiro.

12.19.3. Quando da incorporação ao SISTEMA de obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão preliminar prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.

e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

12.6.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será submetido ao ESTADO num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas;

12.7. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONARIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

12.8. O ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar a qualquer tempo: cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

12.9. A CONCESSIONARIA encaminhará ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até três meses do conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

12.10. A CONCESSIONARIA poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.

12.11. A CONCESSIONARIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA.

12.12. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONARIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV - CADRINO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

12.13. A CONCESSIONARIA deverá submeter ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a revisão do seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.13.1. A solicitação pelo ESTADO de revisão do conteúdo do projeto ou de parcelas deste, quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do ESTADO, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, não será objeto de revisão extraordinária do CONTRATO.

12.14. A não solicitação pelo ESTADO da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos da subcláusula 12.13, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado.

12.20. Para atendimento da subcláusula 12.18, o ESTADO encaminhará a CONCESSIONÁRIA, em até três meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo MUNICÍPIO, o relatório de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que porventura venham a ser incorporadas ao SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivos, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

13. LOTEAMENTO

13.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implementação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.1.1. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

13.2. Durante a vigência do presente CONTRATO, o ESTADO assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de LOTEAMENTOS.

13.3. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

13.4. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.4.1. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcí-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.

13.4.2. Caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na subcláusula 12.10, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

13.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS NOS NOVOS LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede.

13.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer pedágios constitutivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.7. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e poderes constitutivos mínimos exigidos pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectar ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.

13.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

13.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

13.7.2.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do ESTADO e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

13.8. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

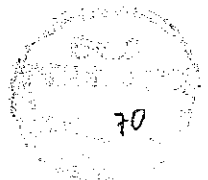
14.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

14.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do ESTADO e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

14.2.1. É dispensada a anuência prévia do ESTADO, para qualquer alteração, por parte dos constituintes da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou qualquer reorganização societária e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

14.2.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

14.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e



14.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos serviços e obrigações em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

14.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o ESTADO terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar; reuêr a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência nos termos da subcláusula 14.2.2.

14.3.1. Havendo solicitação pelo ESTADO de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o ESTADO deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

14.4. O ESTADO autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (step in), nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.967/95 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo:

14.4.1. O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instauração financeira deverá ser apresentado ao ESTADO, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

14.4.2. O ESTADO examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

14.4.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo ESTADO, será formalizada por escrito, indicando o prazo para a conclusão das providências para sua realização.

15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será de:

Ano de concessão	Valor
Condição assinatura do CONTRATO	R\$ 82.296.016,14
Até final do 1º Ano do CONTRATO	R\$ 191.941.667,14
Até final do 2º Ano do CONTRATO	R\$ 296.048.118,14
Até final do 3º Ano do CONTRATO	R\$ 402.451.189,14
Até final do 4º Ano do CONTRATO	R\$ 500.982.850,14
Até final do 5º Ano do CONTRATO	R\$ 555.049.113,14

15.2. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, redução de capital social nas seguintes hipóteses:

15.2.1. redução até o final do 12º (décimo segundo) ano do CONTRATO;

15.2.2. se as metas de universalização previstas no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidas;

15.2.3. para valores inferiores do que os previstos na subcláusula 15.1.

15.3. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao ESTADO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no FINAL e neste CONTRATO.

15.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

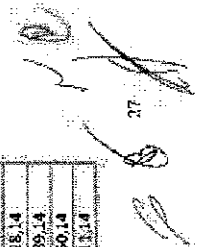
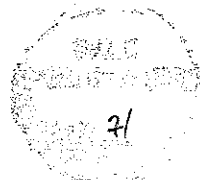
16.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do ESTADO, a ser prestada da seguinte forma:

Ano de Concessão	Valor da Garantia (R\$)
Ano 1 ao 5	118.133.002,73
Ano 6 ao 10	58.894.521,36
Ano 11 ao 15	32.274.433,23
Ano 16 ao 20	18.527.057,90
Ano 21 ao 25	11.967.180,83
Ano 26 ao 30	9.067.970,00
Ano 31 ao 35	118.133.002,73

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

16.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do término contratual, por meio de renovações periódicas.

16.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembargadamente executada pelo ESTADO, observadas



as condições previstas neste CONTRATO.

16.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, conforme subcláusula 27.1.

16.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

16.6.1. Caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ESTADO;

16.6.2. Caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.6.3. Seguro-garantia; ou

16.6.4. Fiança bancária.

16.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

16.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LFT), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-F Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-F), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original dirigido ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

16.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, (incluindo caucionados) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

16.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

16.9.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

16.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central - BACEN operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie);

16.11. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao

benefício da ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.

16.12. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

16.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nas seguintes casos:

16.13.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o ESTADO incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

16.13.2. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

16.13.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO; e

16.13.4. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao ESTADO, em decorrência do CONTRATO.

16.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.15. Se o valor a ser executado pelo ESTADO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obrigará a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.17. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo ESTADO.

16.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 16.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.



17. SEGUROS

17.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

17.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("All Risks") cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

17.3.1. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de Engenharia - pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

17.3.2. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

17.4. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período da OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos atos, fatos e omissões decorrentes das atividades de exploração, operação, manutenção, conservação, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

17.5.1. responsabilidade civil empregador;

17.5.2. responsabilidade civil veículos contingentes;

17.5.3. responsabilidade civil cruzada; e

17.5.4. responsabilidade civil obras civis.

17.6. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

17.6.1. Ao seguro de que trata a subcláusula 17.5 deverá ser acrescido de Cláusula Particular - Equiparação de Prefeitura e/ou Governos Estaduais e/ou Municipais e Terceiros.

17.7. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme subcláusula 27.1.

17.8. Executados os seguros previstos na subcláusula 17.2, a qual deverá ser contratado e mantido durante o período de execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.9. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.10. O ESTADO deverá ser indicado como assegurado nas apólices dos seguros referidos nesta cláusula, devendo ser cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ESTADO nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta cláusula.

17.10.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA, poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de asseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

17.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

17.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do ESTADO, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período desta CONTRATO.

17.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto desta CONCESSÃO, sendo certo que o ESTADO deverá ser comunicado das referidas alterações.

17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes previstas nesta cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou de possibilidade de emissão de novas apólices.

17.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o ESTADO poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

17.14. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

17.14.1. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ESTADO, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

17.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA, e ao ESTADO, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

17.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

17.17. Quando, à hipótese de sinistro, não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá solidariamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, incluindo as suas despesas, exclusivamente, as indenizações decorrentes dos danos e prejuízos.

18. CONTRATOS COM TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

18.3. O fato de o ESTADO ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o ESTADO e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

18.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, em qualquer momento, seja obrigada a indenizar o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, a indenização será considerada para salvaguardar a integridade dos bens vinculados e dos usuários, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, apresentando-a até o término do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

18.6.1. O contrato com partes relacionadas deverá ser publicado em site eletrônico e deverá conter as seguintes informações:

18.6.1.1. Identificação da parte relacionada CONCESSIONÁRIA;

18.6.1.2. Objeto da contratação;

18.6.1.3. Prazos da contratação;

18.6.1.4. Condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

18.6.1.5. Incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

18.6.1.6. Justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19. FINANCIAMENTOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento dos serviços e execuções das OBRAS, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer ato no deslinde dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a obter, em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do ESTADO.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

19.2.2. Para garantir contratos de médio ou longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao ESTADO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção antecipada deste CONTRATO, poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessação fiduciária ou outra garantia real.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula 19.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao ESTADO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

19.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de médio e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao ESTADO.



19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços terá forma de venda parcelada ou financiada e poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 19.4.

19.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam a hipótese prevista na subcláusula 19.4.1. as disposições contidas nas subcláusulas 19.5 e 19.8.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplência não remedida dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 19.10.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao ESTADO o descumprimento de qualquer obrigação ou dos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao ESTADO cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

19.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 19.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.9. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços terá forma de venda parcelada ou financiada e poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 19.4.

19.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores.

19.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar qualquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

19.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

19.9.2.2. Redução do capital;

19.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.9.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços.

19.10. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o ESTADO poderá autorizar a

35

transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

19.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:

19.10.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

19.10.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

19.10.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

19.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizada na forma da subcláusula 19.10 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

19.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgadas aos seus financiadores e garantidores as poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo ESTADO.

20. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, organização e financeira, transparência, celeridade e obediência das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

20.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

20.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

20.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

20.1.4. manter o equilíbrio entre o CONTRATO e o ESTADO e os USUÁRIOS, de acordo com a previsão constante das Cláusulas 48 e 49;

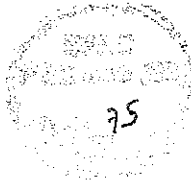
20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

20.1.7. homologar os registros tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em especial normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de

36



desempenho em áreas de favelas e aglomerações subnormais, desde que aplicáveis aos serviços;

20.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA e que lhe forem adequadas por força do presente CONTRATO; e

20.1.10. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO.

20.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, supervenientes à celebração do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, entendendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 34 deste CONTRATO.

20.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007

20.3.1. O instrumento de cooperação a que alude a subcláusula 20.3 poderá dispor sobre eventual colaboração financeira necessária para o deslinde das atividades de fiscalização descentralizadas.

20.4. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

20.6. OS INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MEIOS DE ATENDIMENTO, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como a qualidade e a quantidade dos serviços prestados, a serem aplicados, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

20.7. Caso o ESTADO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

20.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obrigou-se a apresentar ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março relatório operacional, destacando informações sobre:

20.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEÇOAMENTO DO SISTEMA, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido e a respectiva amortização, sem prejuízo do disposto na subcláusula 12.6;

20.7.1.2. os investimentos realizados em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais investimentos previstos no ANEXO IV - CADÊRNIO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

20.7.1.3. as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

20.7.1.4. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado da conservação de cada um dos bens.

20.8. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado do Rio de Janeiro, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) das receitas faturadas mensalmente, excluídos os tributos sobre e-as incidentes, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos do art. 18, da Lei estadual nº 4.566/2005.

21. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIÇOS E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com observância da legislação aplicável

21.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelos titulares e pela CEDAE, por intermédio do ESTADO, à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

21.3.1. apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação aplicável;

21.3.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à intimação prévia na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custos processuais, honorários advocatícios e de peritos;

21.3.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva

planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

21.3.4. ajustar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos da CEDAE que passando para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular, cabendo à CEDAE os custos relacionados a peritajes, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

21.5. São de responsabilidade do ESTADO as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

21.5.1. AS PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins da desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

21.5.2. Caso o ESTADO não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revisados, desde que se demonstre que a Inércia do ESTADO interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

21.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 21.5.2 não afasta eventual necessidade de renovação contratual, caso somado o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa revisão.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Os direitos e obrigações dos usuários da CONCESSÃO são os seguintes:

22.1.1. Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 22.2.4;

22.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

22.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

22.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO

as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

22.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, ESTADO ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades preventivas praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;

22.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

22.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

22.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

22.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias prévios, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

22.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.11. implantação o funcionamento de quididade, nos termos dos arts. 13 a 18 da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;

22.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

22.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas de disponibilização pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigatórios a USUÁRIOS:

22.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

22.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

22.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

22.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em

prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a subcláusula 24.1.8, realize as obras necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das subcláusulas 22.2.5, 23.2.8 e 26.9, alínea do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

22.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é condição para a continuidade dos SERVIÇOS, e, em caso de inadimplência, os SERVIÇOS serão interrompidos, ficando a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, instalações e redes de distribuição de água e esgoto sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

22.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.7. não manobrar indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

22.2.8. cumprir o ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

22.2.9. fornecer aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e assinalados;

22.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

22.2.11. informar a CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;

22.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

22.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização do pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO de CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

22.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligência para que este esteja em conformidade com a legislação aplicável, cabendo a ela diligência para que este esteja em conformidade com a legislação aplicável, cabendo a ela diligência para que este esteja em conformidade com a legislação aplicável, cabendo a ela diligência para que este esteja em conformidade com a legislação aplicável;

22.2.15. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos níveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social);

22.2.16. efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.17. mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na subcláusula 24.1.5;

22.2.18. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 8º, § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA;

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos conexos, são direitos do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

23.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

23.1.2. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

23.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

23.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos conexos e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

23.2.1. garantir a continuidade dos serviços, assegurando a segurança, a saúde e o bem-estar da população, por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaracados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.2. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

23.2.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

23.2.4. estabelecer, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

23.2.5. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

23.2.6. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;

23.2.7. na qualidade de representante dos titulares dos serviços, ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;

23.2.8. atuar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;

23.2.9. colaborarativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos serviços;

23.2.10. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção de concessão;

23.2.11. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizam na ÁREA DA CONCESSÃO;

23.2.12. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA, serão rateados por esta;

23.2.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

23.2.14. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS, quando estes estiverem sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, salvo se os atos não se afigurarem responsáveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

23.2.15. assinar como interveniente em nome dos instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, e agentes financeiros;

23.2.16. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou renovação de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a reformulação de intervenções que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as intervenções de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;

23.2.17. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originariamente imputadas ao ESTADO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;

23.2.18. rescindir ou diligenciar junto à CENAE a sua rescisão, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por qualquer atraso ou empecilho que impeçam ou afetem a execução dos serviços e/ou a execução das obras;

23.2.19. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA A sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que implique responsabilidade a CONCESSIONÁRIA ou que reforce os serviços ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a enviar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

23.2.20. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual;

23.2.21. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGIMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a seguinte como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro:

23.2.22. enviar os melhores esforços voltados a facilitar a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora dos serviços de esgotamento sanitário da AP 3, em caso de eventuais apimentamentos dos ajustes e acordos relativos à gestão comercial daquela área;

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. a CONCESSIONÁRIA terá o direito de uso exclusivo do SISTEMA e de utilização dos direitos da CONCESSIONÁRIA;

24.1.1. requerer ao ESTADO que, adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;

24.1.2. abordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços para a conservação e exploração das obras;

24.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou modernização de infraestrutura de saneamento oriundas de parceria com



de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de locadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO.

24.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos locadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situadas na ÁREA DA CONCESSÃO e que passem a integrar o SISTEMA, observadas as regras previstas na Cláusula 23;

24.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguros ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

24.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

24.1.7. respeitar a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem encontradas atividades diversas da originalmente informada;

24.1.8. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 22.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizad(a) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;

24.1.9. apoiar o ESTADO na identificação das localidades com preços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais preços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

24.1.10. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais concessionárias ou do CFDE que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA;

24.1.11. interagir com a operadora dos serviços de esgotamento sanitário da AP-5 com vistas a

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

24.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e

demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA.

24.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

24.2.4. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu reatendimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicadas, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;

24.2.6. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.2.7. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

24.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;

24.2.9. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessários à execução do CONTRATO;

24.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

24.2.11. manter à disposição do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

24.2.12. permitir que os entregadores do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;

24.2.13. manter sistema de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;

24.2.14. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito do ato ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;

24.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

24.2.16. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou

capacidade, que envolva os serviços, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;

24.2.17. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

24.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, ressalvados os direitos relativos aos serviços prestados pela CTAJ;

24.2.19. prever nos contratos celebrados com terceiros cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do LITUAL, desse CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

24.2.22. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA com as instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

24.2.23. responsabilizar-se por quaisquer taxas e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

24.2.24. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

24.2.25. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

24.2.26. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO, ressalvado o disposto neste CONTRATO;

24.2.27. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO às instalações pertencentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;

24.2.28. prestar as informações e documentos solicitados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.29. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos

danos nesses casos;

24.2.30. conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, arcuando a responsabilidade e os riscos por qualquer atraso na condução dos referidos procedimentos;

24.2.31. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;

24.2.32. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.33. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

24.2.34. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

24.2.35. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e valores pagos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL;

24.2.36. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;

24.2.37. realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;

24.2.38. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir a pontual e tempestiva prestação dos serviços obrigatórios deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que possa causar qualquer risco à continuidade da prestação dos serviços ou ao cumprimento deste CONTRATO;

24.2.39. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

24.2.40. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao ESTADO, na hipótese de ser devidamente declarada a inadimplência da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

24.2.41. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

24.2.42. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

24.2.43. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;

24.2.44. informar prontamente ao ESTADO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o ESTADO ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como avisar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com essa objetivo;

24.2.45. ressarcir o ESTADO de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao ESTADO, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculadas à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

24.2.46. respeitar a legislação ambiental;

24.2.47. efetuar o pagamento da QUITORGA FIXA e da QUITORGA VARIÁVEL;

24.2.48. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

24.2.49. responsabilizar-se por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) localizadas em sua área de atuação (ÁREA DA CONCESSÃO), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparos nas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, nos termos do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

24.2.50. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, bem como as disposições do ANEXO XI - REGRAMENTO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE TODOS OS LITÍGIOS ORIUNDOS DAS ROUBOES DECORRENTES DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 45.245/2013 do Estado do Rio de Janeiro.

24.2.51. disponibilizar em seu sítio eletrônico os dados dos USUÁRIOS OS relacionados ao ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; e

24.2.52. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO.

24.3. Os impactos que afetarem de qualquer modo a execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do ESTADO de quaisquer das

obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula 24 não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipuladas neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, que serão consideradas para fins de cálculo dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme disposto nesta cláusula.

25.2. A inclinação dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA será anual, a partir do coeficiente indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da cláusula 26.

25.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições contidas no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO V - DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

25.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio à AGÊNCIA REGULADORA, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida agência.

25.5. Nos termos do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos:

25.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, inicialmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

25.5.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na subcláusula 25.5.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO e para a CONCESSIONÁRIA.

25.5.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para se querarem, manifestar-se sobre o relatório de verificação mensal, sob pena de consideração dos dados apresentados de forma fundamentada.

25.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.5.5. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na subcláusula 25.5.4, poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos nas cláusulas 48 e 49.

25.5.6. Os relatórios de verificação mensal encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS



Handwritten signature and initials, including the number 49.

DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO, para todos os fins deste CONTRATO.

25.5.7. Além da aferição mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, à AGÊNCIA REGULADORA, ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA.

25.5.7.1 O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no Item 3.2 do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

25.5.8. O relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE subsidiará a elaboração da AGÊNCIA REGULADORA quanto à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA, nos termos previstos na cláusula 28.

25.5.9. No caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado acerto, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos reduções considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, os quais incidirão na forma do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e desta cláusula.

25.6. Para fins da disposto nesta cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, cabendo ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.7. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revisados em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

25.8. A não verificação temporária dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, por qualquer motivo, não impedirá a execução dos serviços, nem a contratação pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação direcionada pela AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que não incidirá, para aquele período de apuração, os respectivos reduções na receita das TARIFAS, ressalvado o disposto na subcláusula 25.9.

25.9. A não verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO referida na subcláusula 25.8 não impedirá sua verificação subsequentemente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO.

25.9.1. Na hipótese prevista na subcláusula 25.9, a devolução dos valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à incidência retroativa dos INDICADORES

DE DESEMPENHO poderá ser parcelada em até 5 (cinco) anos, contados a partir do fim do período original de apuração.

25.9.2. A não-contratação temporária do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser devidamente justificada.

26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

26.1.1. Receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS, descontadas eventuais reduções decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TARIFAS EFETIVAS);

26.1.2. Receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e

26.1.3. RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

26.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada serão descontados valores decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que a receita efetivamente percebida pela CONCESSIONÁRIA será aquela composta pelas TARIFAS EFETIVAS, nos termos da cláusula 28 deste CONTRATO.

26.3. A CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cláusula 35.5, obrigase a repassar, mensalmente, à CONTA VINCULADA os valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS (adós a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, quando houver incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

26.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela CEDAE.

26.5. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispor totalmente o diferencial inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

26.6. Com a entrada em vigor do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, a AGÊNCIA REGULADORA não poderá estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, como é o caso da tarifa social e do tarifa para entidades sem fins lucrativos, o CONTRATO deverá ser revisado para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.7. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a estas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.



Handwritten signature and initials, including the number 51.

26.15.3. O disposto nesta cláusula, em especial a previsão de compartilhamento de receitas, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão executados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

26.15.4. CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CEDAE, realizar ações de recuperação de crédito da base desconhecida de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente à vigência do CONTRATO.

27. REAJUSTE

27.1. Os valores das TAXAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados em intervalos não inferior a 12 meses do último reajuste ao consumidor. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS = TARIFAS_{n-1} + IRC$$

Onde:

TARIFA: TARIFA BASE a ser calculada;

TARIFAS_n: TARIFA BASE vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

27.1.1. O primeiro reajuste será realizado em intervalo não inferior a 12 meses do último reajuste ao consumidor, sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 27.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

27.1.2. A referência à data do reajuste tarifário, para os indicadores B e D, e a referência à data do último reajuste tarifário, para os indicadores B e D, devem ser compreendidas como a data de apresentação da proposta de reajuste tarifário pela CONCESSIONÁRIA. O reajuste se dará no 12º mês subsequente ao reajuste anterior, ou seja, considera os 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta de correção, desde que respeitado o prazo de 12 meses entre os reajustes.

27.1.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = (P1 \times (A1/P1) + P2 \times (B1/P2) + P3 \times (C1/C0) + P4 \times (D1/D0) + P5 \times (E1/E0))$$

Onde:

P1, P2, P3, P4 e P5 são os pesos atribuídos para os indicadores A, B, C, D e E, respectivamente, na fórmula, cujos valores constam no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO. A soma dos pesos de ponderação deve ser igual a 1 (um).

A1: é o índice ICC - Índice de Custo de Obra - Índice de Custo de Obra (coluna SE) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente ao quarto mês anterior ao do reajuste tarifário;

A0: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base anterior a esta cláusula;

B1: é o índice dos valores do tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A1 (2,3 kV e 75kV)", valor de consumo em kWh, praticado pela concessionária

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, mediante o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

26.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO IV - CADEIHO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

26.10.4. CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, desde que mediante expressa concordância dos USUÁRIOS.

26.11. A CONCESSÃO fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão-tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de fertilizantes usados, publicação de via-faturas de água e esgoto inclusive pelo envio de e-mails junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reúso e venda de todo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

26.12. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do ESTADO.

26.13. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

26.14. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infringam a legislação em vigor, que atenda contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

26.15. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

26.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, nos percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sendo o valor da receita bruta, incluindo tais valores, ser contabilizado em: como específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

26.15.1.1. Os valores de que trata a subcláusula anterior e que sejam compartilhados com o ESTADO, deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA e utilizados pelo ESTADO exclusivamente para os fins previstos no ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

26.15.2. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.



Handwritten signature and initials.

local, no 15 dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

Ba: é o mesmo índice acima, praticado pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

Ci: é o índice "IPA - Dilem - Da Di - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Cn: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

Di: é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

Dn: é o valor do preço da água cobrado pela CÉ Dnt, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário;

Ec: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

En: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

27.2. Os índices que compõe o IRC, especificados na subcláusula anterior, serão objeto de variação trienal, conforme definida no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

27.3. A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

27.4. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

27.5. Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, deixando-se de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela atualização e publicação do índice.

27.6. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.6.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustadas anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das

TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.

28. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS

28.1. A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da cláusula 25 deste CONTRATO, aplicando-se o ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

28.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

28.1.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_{EF} = TARIFA_{12} \cdot IDG + TARIFA_{12} \cdot ITS$$

Onde:

TARIFA_{EF}: TARIFA EFETIVA;

TARIFA₁₂: Tarifa base, reajustada na forma da cláusula 27 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho "Geral", calculado conforme ANEXO III -

INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO II - INDICADORES DE

DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

28.2. O percentual de redução sobre as TARIFAS, aplicado pelo IDG, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

28.2.1. Na ocasião da primeira não-conformidade aos INDICADORES DE DESEMPENHO o percentual de redução aplicado pelo IDG será abrandado, conforme constante no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

28.3. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias de tarifa social, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar cadastramento anual dos beneficiários, 2 (dois) meses antes da data de aplicação do cálculo previsto na subcláusula 28.1.2.

28.3.1. Não deverão ser considerados no cálculo do ITS as economias beneficiárias de tarifa social de unidades residenciais, com exceção das unidades residenciais situadas no município de Rio de Janeiro, áreas irregulares, unidades ou não urbanizadas.

28.4. O reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo público, amplamente divulgado e único, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.5. Os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

28.6. A memória de cálculo deverá detalhar:

28.6.1. os valores das TARIFAS, conforme critério de reajuste previsto na subcláusula 27.1 deste

56

55

CONTRATO: e

28.6.2. os valores das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desemprego e o Índice de Tarifas Sociais, na forma da subcláusula 28.1.2 de acordo com a verificação elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.6.3. Constatado o não atendimento das metas indicadas na subcláusula 36.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, eventuais penalidades e, se o caso, recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento das memórias de cálculo enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para analisá-las e manifestar-se a respeito da sua adequação.

28.8. O ESTADO poderá, caso entenda pertinente, em até 10 (dez) dias do encaminhamento das memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, manifestar-se junto à AGÊNCIA REGULADORA o propósito dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

28.9. Tendo sido analisada a memória de cálculo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como a eventual manifestação do ESTADO, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos da CONCESSIONÁRIA estão corretos, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologar os valores tarifários apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO a esse respeito, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança das TARIFAS com base na variação aprovada.

28.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

28.10.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

28.10.2. houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

28.10.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando o valor do IGP informado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e previamente validado pela AGÊNCIA REGULADORA;

28.10.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 28.1 para reajuste das TARIFAS e alteração das TARIFAS EFETIVAS.

28.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as informações de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

28.11.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando os valores de TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

28.11.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS;

28.11.3. o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias;

28.11.4. na hipótese de acolhimento da manifestação e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão;

28.11.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do ESTADO, os valores indicados no subitem IV desta subcláusula representará o valor definitivo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS.

28.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 28.5.7 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.

28.13. Em havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação.

28.14. Em relação às cobranças já realizadas em valores reajustados a partir do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, eventual compensação a menor não será promovida por parte da CONCESSIONÁRIA após o término do procedimento tratado na subcláusula 28.10, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá compensar o valor em até três parcelas mensais.

28.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações aplicadas nas TARIFAS da CONCESSÃO, em virtude da aplicação do reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

28.15.1. As informações indicadas nesta subcláusula também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

28.16. A variação apurada para os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS aplicar-se-á aos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e multas aplicáveis aos USUÁRIOS.

28.17. Definido o valor da TARIFA EFETIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar o agente fiduciário contratado nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONTA-VINCULADA, no prazo de 5 (cinco) dias, o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, encaminhando a comunicação à AGÊNCIA REGULADORA.

28. REVERSÕES ORDINÁRIAS

28.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do

CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO, e terá por objetivo:

29.2.1. processar os planos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

29.2.2. aprovar o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

29.2.3. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

29.2.4. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. O processamento dos planos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na cláusula 30 deste CONTRATO.

29.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 29.2.3, poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, com intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo ESTADO, com intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na cláusula 34, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser implementadas conjuntamente entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, com a intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e eficiência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora da realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.

30.1.1. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira reunião ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima reunião ordinária, publicando-se essas informações por meio de divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

30.1.2. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

30.2. Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO:

30.2.1. Relatório detalhado e atualizado acerca do evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

30.2.2. Cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

30.2.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;

30.2.4. Relatório contendo eventuais alterações previstas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, após a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;

30.2.5. PLANO DE AÇÃO para os próximos 5 (cinco) anos;

30.2.6. Demais documentação de suporte exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

30.3. O PLANO DE AÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, no início do processamento de cada revisão ordinária.

30.3.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA analisar o PLANO DE AÇÃO, decidindo sobre sua aprovação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Na hipótese de não aprovação do PLANO DE AÇÃO, a decisão da AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar especificamente as razões de divergência, abrindo novo prazo para que a CONCESSIONÁRIA possa apresentá-lo.

30.3.3. Na hipótese de lapsa entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o conteúdo do PLANO DE AÇÃO, a parte interessada poderá acionar o COMITÊ TÉCNICO para emissão de seu relatório de caráter opinativo acerca da questão de divergência, a partir do que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que a AGÊNCIA REGULADORA profira nova decisão, ratificando ou revisando sua decisão anterior.

30.4. Antes do início da primeira revisão ordinária, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá garantir transparência, por meio de consultas públicas e divulgação das informações, e consensualidade na condução dos trabalhos, assim como assegurar às PARTES a oportunidade para a apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de propostas de alteração no objeto do CONTRATO, quando necessárias, e demais manifestações voltadas à discussão e implementação das providências arroladas na subcláusula 29.1, observados os prazos, requisitos e pressupostos definidos neste CONTRATO para essas hipóteses.

30.5. Ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas no conteúdo do CONTRATO.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização da incerteza ou inflexão de riscos atribuídos à outra PARTE, cujas consequências não girem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade de adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis no esfera do CONTRATO.

31.2. Os planos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

31.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.

31.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim sejam necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar o impacto do risco no âmbito do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

31.5. O plano de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências propostas, assim como observar que o mesmo não implique em prejuízo para a outra PARTE.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo ESTADO ou por acordo entre as partes.

32.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSIONÁRIA e para os USUÁRIOS.

32.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição

das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

32.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

32.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO;

32.2.2. incluir ou suprimir bens e serviços no objeto do CONTRATO;

32.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;

32.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;

32.2.5. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

32.2.6. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inerequiríveis em face das novas circunstâncias;

32.2.7. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;

32.2.8. adequar o conteúdo do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;

32.2.9. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

32.2.10. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;

32.2.11. incluir ou suprimir bens e serviços, quando a CONCESSÃO, observada a Lei nº 11.445/2007, estabelecer o objeto do CONTRATO.

32.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

32.4. As PARTES desde já reconhecem a possibilidade de expansão do ÁREA DA CONCESSÃO para contemplar a concessão pré-existente do esgotamento sanitário do AP-5 e a Paróquia Público-Privada do esgotamento sanitário de Rio das Ostras, com a extensão dos respectivos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO à área adicionada, a partir do encerramento do referido contrato de concessão.

32.4.1. A expansão da ÁREA DA CONCESSÃO, referida na subcláusula 32.4, poderá ensinar, quando couber, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de repassar valores de OUTORGA VAZIVEL diretamente ao Fundo de Desenvolvimento do Região Metropolitana, por meio de percentuais sobre a receita advinda da exploração do SERVIÇO na respectiva área adicional.

Quando viável a instituição de obrigação de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da subcláusula 33.4.1, seu percentual será definido levando-se em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que os valores de OUTORGA VARIÁVEL serão devidos ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

32.4.1.2. Sucessivamente e adicionalmente ao repasse de valores da AUTORGIA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, poderá ser previsto, quando couder, o pagamento de AUTORGIA FIXA ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em valores que não comprometam a exatidão financeira da execução de CONTRATO, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.4.2. O pagamento do DUTORCA FIXA de que trata a subcláusula 32.4.1.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO e MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana na mesma proporção definida na subcláusula 35.2.3;

232-5. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o ESTADO encaminhara à CONFERÊNCIA PROPOSTA DO CONTEÚDO DA ALEGAÇÃO UNILATERAL, contendo o detalhamento acerca do resqulibrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do ESTADO.

32.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

32.5.2. Decorrido o prazo da submissão anterior sem manifestação, considerar-se-á a ausência de concessão.

32.5.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

22.6. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio de edição de ato administrativo, cujo conteúdo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

32.7. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

32.82. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada de concomitante implementação do equilíbrio econômico-financeiro, precedida da definição do resqueilíbrio pela AGENCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na cláusula 34. CONTRATO.

332-3. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGENCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a AGENCIA REGULADORA, ouvido o ESTADO, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

33.10. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observada, no que couber, o procedimento previsto na cláusula 34.

3.2.11. As alterações do CONIRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interventor.

32.1.1.1. Ressalvada a definição do equilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior, pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua intervenção na respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

13. EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

333.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. À execução dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

3.2.1. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas não se limitando, à demanda por serviços de saúde, educação, recreação, cultura, esporte, lazer, transporte coletivo, saneamento básico, energia elétrica, gás, água e telecomunicações; e

33.2.2. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 33.4.11;

13.2.3. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE PERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

33.2.4. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;

33.2.5. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

33.2.6. obrigação de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA, será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

33.2.7. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 33.4.25;

33.2.8. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;

33.2.9. insolvibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

33.2.10. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;

33.2.11. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;

33.2.12. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS nos termos previstos neste CONTRATO;

33.2.13. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;

33.2.14. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSPERÊNCIA DO SISTEMA;

33.2.15. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

33.2.16. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

33.2.17. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;

33.2.18. dispêndios resultantes de débitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;

33.2.19. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;

33.2.20. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA que afetem outras CONCESSIONÁRIAS, exceto interrupções e/ou falhas no fornecimento da CDEAE, que estarão regulados no ANEXO V - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;

33.2.21. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na cláusula 33;

33.2.22. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA até 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), constatada até o vigésimo quinto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e parte do nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgoto sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgoto sanitário informado no ANEXO II;

33.3. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de realinhamento econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA;

33.4. As hipóteses e riscos acima descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos no CONTRATO;

33.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;

33.4.2. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ESTADO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

33.4.3. atraso no cumprimento, pelo ESTADO, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na Cláusula 21;

33.4.4. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

33.4.5. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;

33.4.6. fato do príncipio ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações

dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de outorga ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

33.4.7. excetuados os tributos sobre a renda, a erigido, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987/95;

33.4.8. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

33.4.9. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências inevitáveis, em razão do caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;

33.4.10. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 7,5% (sete e meio por cento) da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA;

33.4.11. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, evento decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

33.4.12. atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

33.4.13. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, à REGIÃO METROPOLITANA ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;

33.4.14. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

33.4.15. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;

33.4.16. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e

execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

33.4.17. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

33.4.18. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;

33.4.19. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

33.4.19.1. Para fins deste CONTRATO, não se considera fator imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo ESTADO a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas;

33.4.20. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reajustá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concordar diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;

33.4.21. aumento do preço da água cobrado pela CEDAE, ou sua sucressora, proveniente de pleito de reajuste econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou de deliberação unilateral da CEDAE que viole as cláusulas do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

33.4.22. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;

33.4.23. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do ESTADO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA;

33.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reajuste econômico-financeiro da maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da cláusula 11.04 do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;

33.4.25. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), constatada até o vigésimo quinto mês após o término da

OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO II, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgoto sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgoto sanitário informado no ANEXO III.

33.4.35-1. A variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na minuta do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

33.4.36. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela

33.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

33.5.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constitui, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

33.5.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

33.5.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisível e imprevisível, oneroso ou onerosivo, que anula ou desvirtua a execução deste CONTRATO;

33.5.4. fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, é hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do ESTADO que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

33.5.4.1. Equipara-se a ato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da REGIÃO METROPOLITANA, que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

33.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

33.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela

Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobrejuro equivalente a 183% a.a. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPLCM_{t_0} = \frac{FVCM_{t_0}}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^t}$$

Na qual:

$VPLCM_{t_0}$: Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal de cada ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal (t=0-1);

$FVCM_{t_0}$: Fluxo de Caixa Marginal resultante no ano t. Fluxo de caixa marginal resultante no ano "t", considerando a soma entre: (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

t: Ano de origem do evento de recomposição;

t: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da concessão;

NTNBS: Valor da média diária das últimas 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/08/2050, ou equivalente;

SPREAD ou sobrejuro de juros: Incide sobre a taxa de juros NTN-B semestral (183%).

33.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 3,54%.

33.7.1. Caso o processo de recomposição seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.1, 33.4.2, 33.4.3, 33.4.4, 33.4.5, 33.4.6, 33.4.7, 33.4.8, 33.4.9, 33.4.10, 33.4.11, 33.4.12, 33.4.13, 33.4.14, 33.4.15, 33.4.16, 33.4.17 ou 33.4.18, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base econômico-financeiro, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL - LVII.

33.7.2. Caso o processo de recomposição seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.2, 33.4.3, 33.4.4, 33.4.5, 33.4.6, 33.4.7, 33.4.8, 33.4.9, 33.4.10, 33.4.11, 33.4.12, 33.4.13, 33.4.14, 33.4.15, 33.4.16, 33.4.17 ou 33.4.18, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL - LVII.

33.7.3. Caso o processo de recomposição seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.4, 33.4.5, 33.4.6, 33.4.7, 33.4.8, 33.4.9, 33.4.10, 33.4.11, 33.4.12, 33.4.13, 33.4.14, 33.4.15, 33.4.16, 33.4.17 ou 33.4.18, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições:

- 33.7.3.1. Em caso de alteração de obrigações já constituídas, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;
- 33.7.3.2. Em caso de inclusão de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.1.
- 33.7.4. Na hipótese de algum evento de reequilíbrio não abrangido pelas subcláusulas 33.7.1 a 33.7.3, deve-se observar a seguinte orientação:
- 33.7.4.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;
- 33.7.4.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizado a metodologia prevista na subcláusula 33.7.1;
- 33.7.4.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência que esteja relacionado a responsabilidade ou não atribuído neste CONTRATO a CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o ESTADO.
- 33.8. Não importará em causa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do ESTADO a alteração do preço do m³ de água tratada fornecido pela CEDAE ao longo da vigência da CONCESSÃO, conforme disciplina estabelecida no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS.
- 33.8.1. O disposto nesta cláusula não impede que o valor de compra da água fornecida pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA seja revisado por outros fatores ou por negociação entre as partes.
- 33.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modalidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou conjuntamente:
- 33.9.1. alteração do valor das TARIFAS;
- 33.9.2. redução ou supressão de custos de concessão;
- 33.9.3. indenização direta à PARTE;
- 33.9.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);
- 33.9.5. alteração das metas de investimento em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;
- 33.9.6. assunção de investimentos por parte do ESTADO;
- 33.9.7. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO.

- 33.9.8. alteração no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
- 33.9.9. redução no valor da OUTORGA FIXA, quando houver obrigação vinculada do pagamento de OUTORGA FIXA;
- 33.9.10. combinação das alternativas acima;
- 33.9.11. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 33.9.12. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO; e
- 33.9.13. outros meios admitidos pelo Direito.
- 33.10. Na hipótese de haver obrigação vinculada de pagamento de OUTORGA - XA, a redução no valor desta obrigação será adotada como forma preferencial para compensar integral ou parcialmente o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 33.10.1. Caso haja indícios consistentes acerca do desequilíbrio econômico-financeiro verificado no CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, e demonstração fundamentada de sua dimensão, a AGÊNCIA REGULADORA, a pedido da CONCESSIONÁRIA, ouvida o ESTADO, poderá votar a exigibilidade da obrigação de pagamento da OUTORGA FIXA vinculada, na caso proporcional necessária para compensar o desequilíbrio demonstrado, mesmo antes da decisão definitiva acerca do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 33.10.1.1. As eventuais discrepâncias entre o valor de reequilíbrio econômico-financeiro que fundamentou a decisão provisória da AGÊNCIA REGULADORA e aquele reconhecido em sua decisão final ensejarão compensações por meio da(s) form(a)s jurídica(s) indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 33.9.
- 33.10.2. A hipótese prevista no subitem 33.9.2 depende da anuência prévia dos titulares dos SERVIÇOS, nos termos previstos no subitem 3.1.5 do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES.
- 33.11. Na hipótese de o reequilíbrio econômico-financeiro se originar de alteração de METAS DE ATENDIMENTO ou de INDICADORES DE DESEMPENHO em função da atualização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ou do PLANO METROPOLITANO DE SANEAMENTO, ou ainda de qualquer ato ou fato praticado direta ou indiretamente pelos MUNICÍPIOS ou pela REGIÃO METROPOLITANA, a AGÊNCIA REGULADORA, após ouvir o Conselho de Titulares dos Serviços, poderá a compensação parcial ou total dos prejuízos ou vantagens verificados ser a alteração no valor de OUTORGA VARIÁVEL, reservado o disposto na subcláusula 33.10.
- 33.12. Sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais formas de reequilíbrio previstas na subcláusula 33.9, as reversões do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o conteúdo das subcláusulas 33.9, 33.10, 33.10.2 e 33.12, devendo suas alegações serem consideradas na em seu território.
- 33.13. Por ocasião da manifestação prevista nas subcláusulas 30.3 e 34.4, as PARTES poderão, conjuntamente com a apresentação do plano de reequilíbrio econômico-financeiro, as formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o conteúdo das subcláusulas 33.9, 33.10, 33.10.2 e 33.12, devendo suas alegações serem consideradas na em seu território.

39.14. A definição pela AGÊNCIA REGULADORA de forma de resqulibramento econômico-financeiro que ontre a atuação de certos) MUNICÍPIO(S) pressupõe a garantia de prévia manifestação deste(s).

O evento ou fato que originou a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33,16. OS FLUXOS DE CAIXA MARGINAL REALIZADOS DEVERÃO CONSIDERAR OS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS ANTERIORMENTE REALIZADOS.

3.4.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra via a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência.

334.2 - Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORÇAMENTÁRIA, segundo o cronograma de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e entregar aos órgãos de fiscalização envolvidos, até então e que não tenham sido objeto de uma REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, devidamente acompanhada de documentação pertinente, a documentação prevista nas sub-escalas 337.1, 337.2 e 337.3, conforme o caso, assim como entender as demais exigências aplicáveis à ligitipse estabelecidas neste CONTRATO pelo o superintendente da REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIÉRIA.

54.3 Quando de iniciativa da CONCESSIVÁRIA, o plano de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser endossado à AGÊNCIA REGULADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas 33.7.1, 33.7.2 e 33.7.3, conforme o caso.

94-4. Quando de iniciativa do ESTADO, uma vez apresentado o pleito fundamentado à AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas 33.7.1, 33.7.2 e 33.7.3, conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo ESTADO, sob os termos previstos nesta CONTRATO.

34-5. A AGÊNCIA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente a concessão do equilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento do requerimento, sob pena de indeferimento automático. O prazo não será interrompido, suspenso ou prorrogado, sob pena de indeferimento automático. O prazo não será interrompido, suspenso ou prorrogado, sob pena de indeferimento automático.

34.4. Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ TÉCNICO previamente à deliberação pela AGENCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para apresentar o seu parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.7. Recebido o parecer do COMITÊ TÉCNICO, a AGENCIA REGULADORA notificará as PARTES para apresentarem sua manifestação sobre o mesmo em até 15 (quinze) dias, vencido o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a prolação de decisão final pela AGENCIA REGULADORA.

34.7.1. As razões contidas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão ser consideradas pela AGENCIA REGADORA na mobilização da despesa acerca do recolhimento econômico-financeiro requerido.

34.8. Caso a AGENCIA REGULADORA entenda pela necessidade de nova consulta ao COMITÊ de Ética, com vistas a esclarecer ou complementar aspectos do parecer, assim como consultar ou contratar advogados e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

35.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a promover o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos definidos neste CONTRATO.

35.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é proporcionado diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga, até 2 (dois) dias úteis, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, correspondente ao primeiro aniversário de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

5.2.1. Do valor referido no item 5.2, caberá ao ESTADO repassar aos MUNICÍPIOS atendidos, pela prestação dos SERVIÇOS, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da QUOTACÃO FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativa da População dos Municípios, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2010.

32,2,2. Do valor referido no item 35.2, caberá ao ESTADO repassar ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTRORGA FNA.

5.2.3. A oferta excedente dos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIMA previstos no EDITAL, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO, e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS DE PARTECIPAÇÃO, de acordo com a seguinte metodologia: a) a oferta excedente será dividida pelo número de Municípios participantes, resultando no valor excedente por Município; b) esse valor será multiplicado pelo número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estatísticas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

As parcelas da OUTORÇA têm seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

3.5.3.1. O atraso no pagamento da DUTRORGA-FIXA ensejara o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devido ser atualizado nos termos de subseção 3.5.3.

35.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pela ESTADO das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração da CADUCIDADE.

35.4. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL, nos seguintes valores e condições:

35.4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente aos MUNICÍPIOS atendidos pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS o valor correspondente a 3% (três por cento) do total da receita arrecadada no mês anterior oriunda do pagamento das TARIFAS por USUÁRIOS localizados em seu território, entendida esta como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

35.4.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada no mês anterior, nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (isto é: receita tarifária oriunda das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS localizados no território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro), entendida esta como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

35.4.3. Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos referidos nos itens 35.4.1. e 35.4.2, os valores relativos a RECEITAS AD ICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma CONTA CENTRALIZADORA, conforme ANEXO X - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sob a operação de um agente financeiro, com vistas a garantir que o processo de pagamento e rateio dos valores de OUTORGA VARIÁVEL aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana seja automático, assim como dos valores relativos à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita devida à CONCESSIONÁRIA após a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Observadas as instruções normativas e demais atos da Agência Reguladora, pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

36.1.1. advertência;

36.1.2. multa;

36.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes, considerando-se além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subscrituário anterior;

36.1.5. caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 41 deste CONTRATO.

36.2. A graduação das penalidades observará os seguintes parâmetros:

36.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou ocasionais da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

36.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga prejuízo à CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

36.2.3. a infração será considerada grave, quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e, ainda tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.

36.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

36.4. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

36.4.1. não permitir o ingresso dos servidores do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

36.4.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

36.4.3. deixar de observar as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, que lhe foram outorgadas independentemente de solicitação;

36.4.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com impedimento no cumprimento das mesmas;

36.4.5. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

36.5. Sem prejuízo da possibilidade de combinação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas

subcláusulas 36.11 e 36.16, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:

36.5.1. por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.2. pela suspensão injustificada do serviço, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.3. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.4. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.5. por atraso na integralização do capital social, na forma da subcláusula 15.1, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;

36.5.6. por descumprir a distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, multa de 0,05% até 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, para cada metro cúbico não atendido, em desacordo com a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA;

36.5.6.1. a multa referente ao item 36.5.6. será revertida às demais concessionárias que não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, na proporção do impacto do descumprimento para cada CONCESSIONÁRIA, nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA;

36.5.7. por descumprir as previsões estipuladas nas subcláusulas 47.4 e 47.5, multa de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.8. por descumprir a comunicação prevista na cláusula 28.17, multa de 0,1% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.9. por descumprir o atendimento das metas previstas na subcláusula 36.6, multa de 1% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas nos últimos 12 (doze) meses;

36.6. A primeira verificação de que trata a subcláusula acima deverá ser realizada ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.

36.6.2. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos da subcláusula 36.6 a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao ESTADO para declaração de caducidade da CONCESSÃO, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pela CONCESSIONÁRIA.

36.6.3. A apuração das infrações administrativas previstas na subcláusula 36.6 será feita por meio da análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III, especificamente por meio da verificação de correlação entre as metas descritas na referida subcláusula com o Índice de Atendimento Urbano de Água-IAU, Índice de Atendimento Urbano de Esgoto-IAE, Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água-IDA, Índice de Perdas na Distribuição-IDP e o Índice de Eficiência e Velocidade de Tratamento de Esgoto-IEV, respectivamente, em cada Município.

36.7. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

36.8. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo ESTADO, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior.

36.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao ESTADO, nem a eximir a obrigação de sanar a feição ou irregularidade a que deu origem.

36.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou decretação de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

36.11. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

36.12. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, incluindo a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:

36.13.1. redução de 10% (dez por cento) dos valores atualizados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação;

36.13.2. redução de 5% (cinco por cento) dos valores atualizados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso administrativo;

36.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.14.1. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão

encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

36.14.2. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando se os elementos atacados ou não na decisão apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.14.3. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

36.14.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá:

36.14.4.1. no caso de advertência, anotar a sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

36.14.4.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o ESTADO executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.14.5. O não pagamento do qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

36.14.6. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

36.15. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

36.16. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

36.16.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

36.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas revertido ao ESTADO

36.18. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

36.18.1. a natureza e gravidade da infração;

36.18.2. o caráter técnico e as normas de prestação de serviços;

36.18.3. os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS;

36.18.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

36.18.5. as circunstâncias pessoais, profissionais e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo ESTADO;

36.18.6. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA;

36.18.7. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração

36.19. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

36.19.1. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da averação, devendo reduzir em 2% (dois por cento) o valor da multa;

36.19.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (três por cento) o valor da multa;

36.19.3. A execução de mudanças espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa;

36.19.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;

36.20. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

36.20.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

36.20.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

36.20.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

36.20.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

36.21. A declaração de inexistência de multa a ser aplicada, ou multas inferiores à sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

36.21.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

36.21.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

37. INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.1.1. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo superior para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territorial.

37.2. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TUTELARES, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

37.2.1. Intervenção total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

37.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

37.2.3. Retardadas descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS;

37.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

37.3. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejará intervenção.

37.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

37.5. Declarada a intervenção, o ESTADO deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção, sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo Interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

38.1.1. advento do termo contratual;

38.1.2. caso fortuito ou força maior;

38.1.3. encampação;

38.1.4. caducidade;

38.1.5. rescisão;

38.1.6. anulação do CONTRATO, e

38.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo ESTADO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo ESTADO, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

38.3. O prazo de extinção do CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas no presente CONTRATO, a, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao ESTADO na forma da cláusula 45 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, nos termos das subcláusulas 38.5 e 38.6.

38.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO, devendo dar ciência prévia ao CONSELHO DE TUTELARES.

38.4.1. Na hipótese da subcláusula 37.4, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nos mesmos bases deste CONTRATO, até que

82

ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

38.5. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 38.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser observados:

38.5.1. valores referentes aos pleitos de equilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

38.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

38.5.2.1. Fases investimentos de que trata a subcláusula 38.5.2 deverão ser amortizados de forma linear, considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

38.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 38.2:

38.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

38.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

38.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção;

38.6.4. valores referentes a juros de aquisição; e

38.6.5. valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

38.7. Extinta a CONCESSÃO, o ESTADO poderá:

38.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO, na qualidade de representante dos titulares;

38.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal contratado na prestação dos SERVIÇOS necessários à continuidade;

38.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

38.7.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;

38.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o ESTADO poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de

nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

39.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o auxílio de VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 39.2.

39.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

39.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, até a data da renovação dos SERVIÇOS pelo ESTADO.

39.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula anulará, ao ESTADO, o pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 90 (noventa e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional, com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

39.9. O termo do processo de extinção dos SERVIÇOS não obriga a CONCESSIONÁRIA a obrigá-lo a cooperar com o ESTADO, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS.

40. ENCAMPACÃO

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo ESTADO, durante o prazo de CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

40.2. A encampação deverá ser precedida da oitiva do CONSELHO DE TITULARES e contratação pelo ESTADO, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de

indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer às regras estabelecidas na subcláusula 38.5 e considerar a indexação.

40.2.1. Todas as encargos e onus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do cumprimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem computados aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas.

40.2.2. Valores contabilizados pela extinção da OUTORGA FIXA, ainda não amortizados.

40.2.2.1. Estes valores de que trata a subcláusula 40.2.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária referentes aos reajustes tarifários previstos neste CONTRATO.

40.2.3. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor da indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o ESTADO efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

40.2.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devido aos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos fornecedores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

40.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA regularmente auferidos no âmbito de processos administrativos que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contrainda pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

40.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 41 - Extinção

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efeitos prejudiciais à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do ESTADO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei Federal nº 8.987/1995:

41.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

41.2.2. caso a CONCESSIONÁRIA atinja o indicador de Desempenho Geral - IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;

41.2.3. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do ESTADO;

41.2.4. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;

41.2.5. no caso de inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA ou OUTORGA VARIÁVEL, em decorrência de cláusula 35 deste CONTRATO, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos;

41.2.6. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o plano de ação para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

41.2.7. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e

41.2.8. a reincidência no descumprimento injustificado das metas previstas na subcláusula 36.6.

41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

41.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo não será arquivado.

41.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao ESTADO para decisão final, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TITULARES.

41.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indexação.

41.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das cláusulas 38.5 e 38.6, descontados:

41.7.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

41.7.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

41.7.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

41.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.9. O ESTADO poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

41.10. A declaração da caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

41.10.1. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo ESTADO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

41.10.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao ESTADO;

41.10.3. Transferência imediata ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS e

41.10.4. Retomada imediata pelo ESTADO da prestação dos SERVIÇOS

41.11. A declaração de caducidade não resultará ao ESTADO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá encerrar o CONTRATO unilateralmente até 30 dias antes do término do prazo de vigência, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo ESTADO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

42.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de rescisão bilateral, por escrito contratual.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do ESTADO, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 38.5, 38.6 e 41.2 deste CONTRATO.

42.3.1. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA. FICA ALÍQUIDA NÃO AMORTIZADA. Somente deverão ser considerados na cálculo da indenização quando a rescisão ocorrer por responsabilidade exclusiva do ESTADO.

43. ANULAÇÃO

43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometerão a convulsionar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

43.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convulsão dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o ESTADO, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia do CONSELHO DE TUTELAS, e instauração de processo administrativo específico que oportunize a CONCESSÃO ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V da Lei Federal nº 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

43.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.4. A indenização a que se refere a subcláusula 43.3 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da estuação dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovação má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

43.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao ESTADO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 38.5, 38.6 e 40.2 deste CONTRATO.

44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

44.2. Neste caso, a indenização devida pelo ESTADO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, e os prejuízos causados ao ESTADO.

44.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do dano líquido e determinação das sanções aplicáveis.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

44.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o ESTADO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos para o Estado, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao ESTADO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da subcláusula 38.5.2, bem como o disposto nesta cláusula.

45.1.1. O ESTADO deverá repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS.

45.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao ESTADO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

45.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do ESTADO e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA, do cumprimento da subcláusula 38.2.

45.4. Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

45.5. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o ESTADO para realização da vistoria, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

45.6. Os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência da CONCESSÃO, não poderão ser utilizados para fins alheios à prestação dos serviços, nem para a utilização por força das atividades e na ora atribuídas, quando de sua dissolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 45.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o ESTADO, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

45.7. O ESTADO, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

45.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 45.7, o ESTADO poderá executar

seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

45.9. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA na forma das subcláusulas 45.6, 45.7 ou 45.8 deverá ser repassada pelo ESTADO aos titulares dos BENS REVERSÍVEIS (IS) a que se refere a indenização.

45.10. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

45.10.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem importantes.

45.11. Comitê com funções semelhantes às previstas nas subcláusulas 1.1.14 e 8.4.1 será constituído, nos termos da subcláusula 50.2 pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

45.12. O ESTADO deverá identificar o CONSÓLIO DE TITULARES acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO encaminhando ao referido órgão cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como apresentando, mensalmente, relatório sobre a execução dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e da condução do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, ao modo pertinente ao ESTADO, na qualidade de representantes dos titulares dos SERVIÇOS, ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual do que trata a subcláusula 46.1 deverá ser cedida à REGIÃO METROPOLITANA e aos MUNICÍPIOS.

46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualizada detida pelo ESTADO e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerando-se cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO.

46.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que causar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

46.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO, e a ele cedido pela CIDAR, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o ESTADO, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2013.

45.8

106

47. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

47.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

47.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.112/1991.

47.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários, para que sejam preenchidas por ex-detentos das penitenciárias e presídios do ESTADO, de forma a contribuir com a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

47.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em local em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais áreas de favelas e aglomerados subnormais na ÁREA DA CONCESSÃO.

47.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar caminhão pipa para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS onde houver necessidade, no limite de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, atualizados pela mesma data-base e índice do reajuste tarifário previsto na cláusula 27.

47.5.1. A CONCESSIONÁRIA ficará dispensada de disponibilizar caminhão pipa previsto na subcláusula 47.5, caso as OBRAS DE APROPRIAÇÃO DO SISTEMA NAS ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS tenham desconsiderado esta disponibilidade.

48. COMITÊ TÉCNICO

48.1. Até o final do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o ESTADO instalará um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados e com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

48.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

48.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pelo ESTADO, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO;

48.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

48.2.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

48.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

48.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do

COMITÊ TÉCNICO.

48.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do ESTADO.

48.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

48.7. O COMITÊ TÉCNICO será constituído ao final do prazo do CONTRATO.

48.8. A destituição preceito do COMITÊ TÉCNICO dependerá da concordância das PARTES.

48.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de decisão, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo ESTADO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

48.10. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

48.11. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

48.12. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões nelas abordadas.

48.13. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente:

48.13.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

48.13.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à atualização de preços, encargos, custos, despesas, receitas, impostos e contribuições, e a atualização das PARTES, a definição de metodologias e a correção dos cálculos correspondentes;

48.13.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

48.13.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à REVISÃO ORDINÁRIA;

48.13.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito a critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;

48.13.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de BENS REVERSÍVEIS;

48.13.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das METAS DE ATENDIMENTO e das METAS DE DESEMPENHO;

48.13.8. cumprimento do ANEXO W - CADENERO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES;

48.13.9. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caluidade, à encampação e a outras;

48.13.10. hipóteses de extinção da CONCESSÃO;

48.13.11. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;

48.13.12. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO;

48.14. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou discutir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos, a acima poderão procurar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

48.14.1. Descrição dos fatos que originaram a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimir;

48.14.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentam as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;

48.14.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO;

48.15. O requerimento referido na cláusula 48.13. devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de identificação da outra PARTE;

48.16. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer do COMITÊ TÉCNICO;

48.17. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apreciação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada;

48.18. Na hipótese de desistência do requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO;

48.19. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 48.15, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceites pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO.

com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros;

48.19.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação;

48.19.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso;

48.19.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada;

48.19.4. Excepcionalmente, será admitida consequentemente a suspensão do cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar risco à segurança de pessoas e/ou do empreendimento;

48.20. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

49. ARBITRAGEM

49.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que tenham natureza pecuniária e não versarem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil (CAMARB);

49.1.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES;

49.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação preventiva ou arbitragem, independentemente de qualquer ato anterior, em qualquer fase do processo, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior;

49.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito;

49.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá;

49.4.1. ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

49.4.2. ser conduzida com a adaptação do regulamento de arbitragem expedida da mesma instituição mencionada no corpo desta cláusula.

49.5. Para fins de interpretação da subcláusula 49.4, o valor do litígio será aferido apontando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

49.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 49.4 nessa mesma peça processual.

49.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

49.8. Aplicar-se-á o Direito Brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

49.9. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

49.10. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 40 do Decreto nº 46.245/2018.

49.11. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral.

49.11.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

49.12. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

49.13. A fixação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

49.14. Caso o requerente do procedimento arbitral seja o ESTADO, caberá a este informar o CONSELHO DE TITULARES sobre seu requerimento e solicitar parecer consultivo deste órgão.

50. SOBERANEA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

50.1. A estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende esta CONCESSÃO é formada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, com o objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo do CONTRATO, e pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, vocacionado a facilitar a interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, a CCDA e o ESTADO no âmbito da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

50.2. Participarão do COMITÊ DE TRANSIÇÃO: 02 (dois) representantes do ESTADO, 02 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA, 04 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA e 04 (quatro) representantes da CCDA.

50.2.1. Os representantes do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA e da CCDA serão, cada um, da área contábil, da área operacional, da área comercial e da área técnica de cada empresa.

50.2.2. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados previamente ao início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

50.3. A constituição e o funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO obedecerão às regras estabelecidas no ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

50.3.1. As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações de controle social, nos termos da legislação e dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

50.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO atuará nos termos da cláusula 8 do CONTRATO.

51. COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e (semtidos).

51.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

51.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

51.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

51.2. Considerando-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

51.2.1. ESTADO:

Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, CEP: 22.251-907,
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2334-3245
contrato@casacivilj.gov.br

51.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2707, Itaboraí, CEP: 27.290-150, Rio de Janeiro/RJ.
E-mail: leonardo.righetto@grupoguanabara.com.br
Telefone: (21) 99172-1061

51.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Avenda Treze de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP: 20.031-402, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 2332-6469
sacex@agenercarj.gov.br



51.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

51.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

52. CONTAGEM DE PRAZOS

52.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

53. EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO não importa renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

54. INVALIDADE PARCIAL

54.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observadas as disposições prescritas no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

55. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

55.1. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência aos termos deste CONTRATO.

56. FORO

56.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições previstas na cláusula 49 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o ESTADO providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.665/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

97

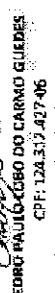
Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:


CLAUDIO BORDIN DE CASTRO E SILVA
CPF: 083.150.117-07
GOVERNADOR


NICLA MOREIRA MICCONE
CPF: 746.011.483-91
SECRETÁRIO DE ESTADO CASA CIVIL

Pela CONDIÇÃOÁRIA:


LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
CPF: 037.042.547-42
REPRESENTANTE LEGAL

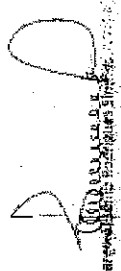

PEDRO PAULO CORBO DO CARMO GUEDES
CPF: 124.513.427-06
REPRESENTANTE LEGAL

Pela AGÊNCIA:


RAPHAEL CARVALHO DE MENEZES
CPF: 073.219.547-93
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Testemunhas:


MARIVALDO DE SOUZA SILVA
CPF: 679.808.157-39


MARIVALDO DE SOUZA SILVA
CPF: 737.498.007-82


ALENY DE OLIVEIRA
CPF: 003.551.017-58

98



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

São partes deste contrato o **USUÁRIO**, qualificado na Ordem de Serviço, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.863.079/0001-99, com sede na Rua Nazaré s/nº, Deodoro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.615-340, concessionária dos serviços de esgotamento sanitário e comercialização de água e esgoto, conforme Contrato de Concessão firmado com o Município do Rio de Janeiro sob o nº 001/2012, Processo 01/000.265/2011, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ("**Contrato**"), que reger-se-á em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

O objeto deste "Contrato" consiste na prestação, por parte da **CONTRATADA** e da Concessionária **Rio+ Saneamento BI3 S.A.** ("Rio+ Saneamento"), sob suas exclusivas responsabilidades e dentro da melhor técnica, diligência, zelo e probidade, de serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, respectivamente, por meio de ligação domiciliar no endereço solicitado, na categoria de uso declarada, bem como na modalidade pretendida, qual seja, ligação definitiva ou ligação temporária, e nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

Parágrafo Único: Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Zona Oeste Mais Saneamento:** Concessionária de serviços públicos com atividades voltadas, exclusivamente, à ampliação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, gestão da comercialização dos serviços de água e esgoto;
- II. **Rio+ Saneamento:** Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de água potável e os correlatos, tais como ampliação, manutenção e reparo nas redes de distribuição de água potável;
- III. **Imóvel:** Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares;
- IV. **Ligação Definitiva:** Toda ligação de água constituída por apenas um ramal distribuidor provido ou não de hidrômetro;
- V. **Ligação Temporária:** Toda ligação executada em feiras, parques e demais uso similares, que, por sua natureza, não tenham duração permanente, desde que solicitado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses;
- VI. **Ligação Temporária para Obras:** Toda ligação executada em canteiros de obras, que, por sua natureza serão enquadradas na categoria industrial, com duração mínima de 30 (trinta) dias;
- VII. **Hidrômetro:** Aparelho que mede o consumo de água;
- VIII. **Categoria:** Espécie de destinação do uso do imóvel (comércio, indústria, domicílio etc.);
- IX. **Economia:** Todo imóvel ou subdivisão com ocupação independente dos demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo mesmo prazo em que perdurar(em) a(s) ligação(ões).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Para efetivação das ligações pretendidas e, em qualquer modalidade, deverá o interessado apresentar, previamente, documentação que comprove a qualidade de proprietário do imóvel a ser atendido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS CONTAS

É responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão das contas mensais de utilização dos serviços, a cobrança e o recebimento das contas, o corte do fornecimento em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão nº 001/2012, Processo 01/000.265/2011, firmado com o Município do Rio de Janeiro, Contrato de Interdependência firmado entre a CEDAE – Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, na Portaria "N" 0/Rio Águas/Pres nº 001 de 17 de agosto de 2011, que estabelece o regulamento da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário aplicável a área de Planejamento 5 do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS CONTAS

As contas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções previstas no Regulamento que disciplina os serviços de água e esgotamento sanitário do Município do Rio de Janeiro, além do corte de fornecimento após 30 (trinta) dias do prévio aviso, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo Primeiro: As tarifas referentes aos serviços contratados deverão ser pagas pelo usuário, pelo proprietário do imóvel ou pelo detentor da posse a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, poderá incluir o nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito empresarial SPC, SERASA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA RIO+ SANEAMENTO

São responsabilidades da Rio+ Saneamento:

- I. A instalação e conservação dos ramais de distribuição de água;
- II. O fornecimento de água conforme os padrões constantes em Portaria do Ministério da Saúde e Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- III. A prestação dos serviços objeto do presente contrato de maneira satisfatória e contínua, salvo nos casos previstos em lei ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO

Para instalação do hidrômetro, que é parte integrante da ligação de água, é de responsabilidade do usuário e obrigatória a construção prévia de uma caixa de proteção para o aparelho medidor, em conformidade com modelo fornecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do **USUÁRIO** a prévia construção ou instalação de cavalete e abrigo do cavalete ou caixa protetora, de acordo com o projeto que lhe será fornecido, sem ônus, para execução de ligação de água, ficando a seu encargo o zelo e conservação para que permaneçam em excelente estado de funcionamento, respondendo o **CONTRATANTE** por qualquer dano que os aparelhos

ZONA OESTE
MAIS
saneamento

109

venham a sofrer em virtude de má uso ou mau conservação, salvo os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À DERIVAÇÃO DA LIGAÇÃO

É vedada ao **CONTRATANTE** a derivação ou ligação interna de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento que rege os serviços de água e esgoto do Município do Rio de Janeiro e das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

CLAÚSULA NONA – DO ACESSO

É obrigação do **USUÁRIO** possibilitar e facilitar o acesso às instalações de água, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificação de rotina das instalações do cavalete de água e funcionamento do hidrômetro.

Parágrafo Único: Na hipótese em que o responsável pelo imóvel, objeto do "Contrato", por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, o fornecimento de água será cortado e o restabelecimento se dará após a adequação das instalações, de forma a propiciar a leitura do aparelho medidor e do pagamento da taxa de religação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, seu **SUCESSOR** a qualquer título, e o **LOCATÁRIO** são responsáveis solidários por comunicar à **CONTRATADA** a alienação, o empréstimo, a cessão ou a locação do imóvel, oportunidade em que os débitos deverão ser quitados e deverá ser realizada a atualização cadastral de acordo com o cenário da propriedade e/ou posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL DESOCUPADO

Se o imóvel ligado à rede de água e de esgoto ficar desocupado e sem utilização, a **CONTRATANTE** deverá comparecer a uma das Lojas de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA** para protocolar a declaração de desocupação do imóvel, informando qual o prazo em que tal situação se reverterá, sendo cobrado, durante este período, a taxa mínima, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica determinado e perfeitamente entendido que a celebração do presente contrato visa única e exclusivamente regularizar a implantação do fornecimento de água e do serviço de coleta de esgoto do imóvel em questão, não configurando à **CONTRATANTE** o direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONTRATADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, em especial pela categoria da ligação ora declarada, sob pena de nulidade do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica consignada a aceitação de todos os termos do presente contrato ao pagamento da primeira fatura dos serviços prestados.

DS
DMoura

DS
MLGG

**ZONA OESTE
MAIS**
saneamento

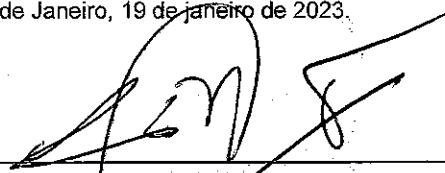


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito a Foro da Comarca de Bangu para dirimir qualquer divergência oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida pelas partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.



USUÁRIO
De acordo com Ordem de Serviço

DocuSigned by:

Daniel Cade Moura

8D2CD47A81364CE...

DocuSigned by:

Nelson Antônio Gomes Gonçalves

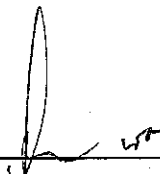
667C06BF094542C...

ZONA OSTE MAIS SANEAMENTO

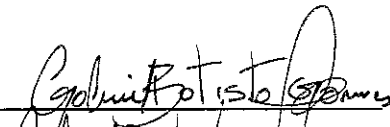
Daniel Moura
Presidente

Nelson Antônio G. Gonçalves
Diretor de Operações e Engenharia

Testemunhas:



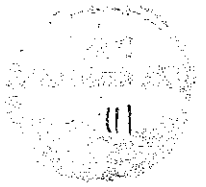
Nome: *ARISTOTELES MARIOLIDANTAS*
R.G: *043443614-9*



Nome: *Galim Batista Gomes*
R.G: *34.674.528-4*



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.292.007/0091-74
Razão Social: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2024
Receita Municipal	Validade:	28/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/09/2024

Emitido em: 18/01/2024 09:36

CPF: 034.XXX.XXX-76 Nome: ARISTOTELES MATIOLI DANTAS

Ass: _____

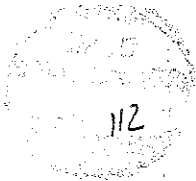
FILTROS APLICADOS:

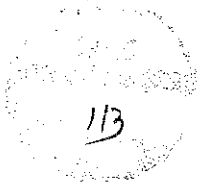
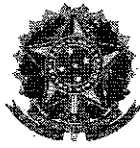
Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 42.292.007/0001-74

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:26:26
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.292.007/0001-74
Razão Social: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 124.312.427-06
Nome: PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
Número do Documento: 04101478422 Órgão Expedidor: DETRAN RJ
Data de Expedição: 23/05/2017 Data de Nascimento: 29/11/1988
Filiação Materna: ELIANA LOBO DO CARMO GUEDES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 23.050-240
Endereço: OUTROS MILTON LEAO, 103 - CAMPO GRANDE
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 99667380
E-mail: fabiana.ferreira@grupoaguasdobrasil.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 037.642.547-42
Nome: LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
Número do Documento: 00002706288 Órgão Expedidor: DETRAN RJ
Data de Expedição: 07/08/2014 Data de Nascimento: 04/05/1970
Filiação Materna: MARIZA DAS CHAGAS RICHETTO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 014.508.527-93
Nome: ROSEANI CHIU TIU CHI RIGHETTO
Carteira de Identidade: 07853047-4 Órgão Expedidor: IFP
Data de Expedição: 07/11/1996

CEP: 20.550-110
Endereço: RUA FERNANDES FIGUEIRA, 55 - APT O 202 - TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 22645789
E-mail: fabiana.ferreira@grupoaguasdobrasil.com.br

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 124.312.427-06

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:26:26
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 037.642.547-42

LIMPAR

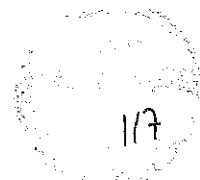
Data da consulta: 18/01/2024 09:26:26
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

116



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.863.079/0001-99 DUNS®: 902155918
Razão Social: F.AB. ZONA OESTE S.A.
Nome Fantasia: ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "X" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/01/2013 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/01/2013 (*)

Emitido em: 18/01/2024 09:00

CPF: 034.XXX.XXX-76 Nome: ARISTOTELES MATIOLI DANTAS

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.863.079/0001-99 DUNS®: 902155918
Razão Social: F.AB. ZONA OESTE S.A.
Nome Fantasia: ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 098.349.137-29
Nome: DANIEL CADE MOURA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 15/03/1983
Filiação Materna: DAVINA CADE MOURA
Estado Civil:
CEP: 22.775-033
Endereço: AVENIDA VICE PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR, 1500 - BL 02 APTº 911 -
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (27) 99890338
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 117.033.917-48
Nome: BERNARDO POVOA MARTINS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14863079000199

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:22:45
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

119

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 098.349.137-29

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:16:46
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CFAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 098.349.137-29

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:26:26
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 117.033.917-48

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:17:44

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 117.033.917-48

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2024 09:26:26
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

123



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 90021/2023
(Processo Administrativo nº 65317.000031/2024-28)**

Objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Valor disponibilizado: R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos reais).

Rubricas Orçamentárias:

Gestão/Unidade: 00001/160252

Fonte de Recursos: 10000000000

Programa de Trabalho: 171397

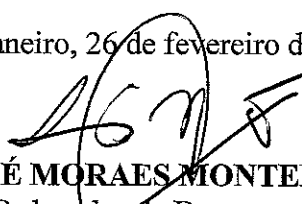
Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: I3DACSPAGES

Nota de crédito: 2024NC003790

Nos termos do inciso IV do artigo 72 da lei 14.133/21, declaro que há recursos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias descritas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.


AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

26/02/24 13:49

USUARIO: ARISTÓTELES

DATA EMISSAO : 22Fev24 VALORIZACAO : 22Fev24 NUMERO : 2024NC003790

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160252 / 00001 - 1º BE CMB

OBSERVACAO

ATD COMPLEMENTO ATÉ A FATURA DE JULHO COM O PAGAMENTO EM AGOSTO/24

DOC DE REF : DIEX NR 904 SGS/SDIR/DIR DE 15 SET 2023

PRZ DE EMPH:IMEDIATO

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	1000000000	339000		160073	I3DACSPAGES	214.600,00

LANCADO POR : 00381246027 - PIVOTO

UG : 160073 22Fev24 10:02

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA)
(Batalhão de Engenheiros de 1855)
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

DIEx Requisitório nº 05 - ALMOX
EB: 65317.000031/2024-28

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Do Chefe do Almoxarifado
Ao Sr Fiscal Administrativo
Assunto: empenho
Rfr: artigo 74, caput, da Lei 14.133/21

1. Nos termos contidos na Lei 14.133/19, solicito providências no sentido de autorizar a emissão de empenho para a empresa F.AB. ZONA OESTE S.A. (14.863.079/0001-99), com nome de fantasia ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO, a qual presta o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o 1º BE Cmb (Es), conforme especificado:

Item	Especificação do serviço	CATSER	Qnt	Valor
1	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	1	R\$ 214.600,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 214.600,00

2. O empenho deverá ser estimativo.

ALEXANDRO SILVA DE SANTANA - 2º Ten
Chefe do Almoxarifado

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- De acordo.
- Para fins do IV do artigo 72 da Lei 14.133/21, empregar os recursos do PI 13DACSPAGES, ND 339039, 2024NC003790.

Em 26 de fevereiro de 2024.

NT CAP SILVÉRIO
NILSON DA SILVA ALMEIDA - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Autorizo a abertura de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação a contratação dos serviços constantes deste requisitório.
- O Chefe da SALC adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.
- Publique-se em Boletim Interno.

Em 26 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO -Ten Cel
Ordenador de Despesas